

Apêndice B - Responsáveis

**I. Matriz de Competências, Atribuições e Responsabilidades dos Órgãos e Entidades relacionados à revitalização da Bacia e da Lagoa da Pampulha**

O Apêndice B objetiva apresentar as competências, atribuições e responsabilidades dos principais órgãos e entidades relacionados direta ou indiretamente à revitalização da Bacia e da Lagoa da Pampulha, consoante normas, estatutos, contratos, convênios e outros instrumentos, conforme o caso, dispostos em categorias temáticas (dimensões):

**Órgãos e Entidades relacionados à revitalização da Bacia e da Lagoa da Pampulha**

2.1 Segurança Hídrica	2.2 Meio Ambiente	2.3 Região Metropolitana de BH	2.4 Cultura	2.5 Saneamento, Obras, Limpeza e Política Urbanas	2.6 Avaliação, monitoramento e controle
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Semad-MG</li> <li>▪ CERH-MG</li> <li>▪ Igam-MG</li> <li>▪ Comitês de bacia hidrográfica e CBH Velhas</li> <li>▪ Subcomitês do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas</li> <li>▪ Agências de bacias hidrográficas</li> <li>▪ Agência Peixe Vivo</li> <li>▪ Secretarias Municipais de Meio Ambiente de BH e de Contagem</li> <li>▪ Diretoria de Gestão de Águas Urbanas (SMOBI-BH)</li> <li>▪ Associação Civil Comunitária da Bacia da Pampulha</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Semad-MG</li> <li>▪ Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)</li> <li>▪ Feam-MG</li> <li>▪ IEF-MG</li> <li>▪ Secretarias Municipais de Meio Ambiente de BH e de Contagem</li> <li>▪ Gerência de Educação Ambiental da SMMA-BH</li> <li>▪ CEA-Propam</li> <li>▪ Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de BH</li> <li>▪ Comam-BH</li> <li>▪ Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência de BH</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Assembleia Metropolitana</li> <li>▪ Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano</li> <li>▪ Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte</li> </ul>	<p>Dossiê de Candidatura do Conjunto a Pampulha</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ SMMA-BH</li> <li>▪ Sudecap-BH e Smobi-BH</li> <li>▪ Copasa-MG</li> <li>▪ SMMA/SARMU Pampulha e Noroeste</li> <li>▪ Associação Civil Comunitária da Bacia da Pampulha</li> </ul> <p>Legislação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial</li> <li>▪ IPHAN e Iepha-MG</li> <li>▪ SMC-BH e FMC-BH</li> <li>▪ CDPCM-BH e Comuc-BH</li> <li>▪ Comissão de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Arsae-MG</li> <li>▪ Copasa-MG</li> <li>▪ Smobi-BH</li> <li>▪ SMPU-BH</li> <li>▪ Urbel-BH</li> <li>▪ Sudecap-BH</li> <li>▪ SLU-BH</li> <li>▪ Comusa-BH</li> <li>▪ FADE Pampulha-BH</li> <li>▪ Semad-Cont.</li> <li>▪ SMPOG-Cont.</li> <li>▪ SMDUH-Cont.</li> <li>▪ SEMOBS-Cont.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ SMPOG-BH</li> <li>▪ CTGM-BH</li> <li>▪ Smobi-BH</li> <li>▪ SMMA-BH</li> <li>▪ SMPU-BH</li> <li>▪ Urbel-BH</li> <li>▪ Comusa-BH</li> <li>▪ Seplan-Cont.</li> <li>▪ Semad-Cont.</li> <li>▪ SMDUH-Cont.</li> <li>▪ SEMOBH-Cont.</li> <li>▪ CGM-Cont.</li> <li>▪ ARMBH</li> <li>▪ SEPLAG-MG</li> <li>▪ Semad-MG</li> <li>▪ Igam-MG</li> <li>▪ Arsae-MG</li> <li>▪ CERH-MG</li> <li>▪ CGE-MG</li> </ul>

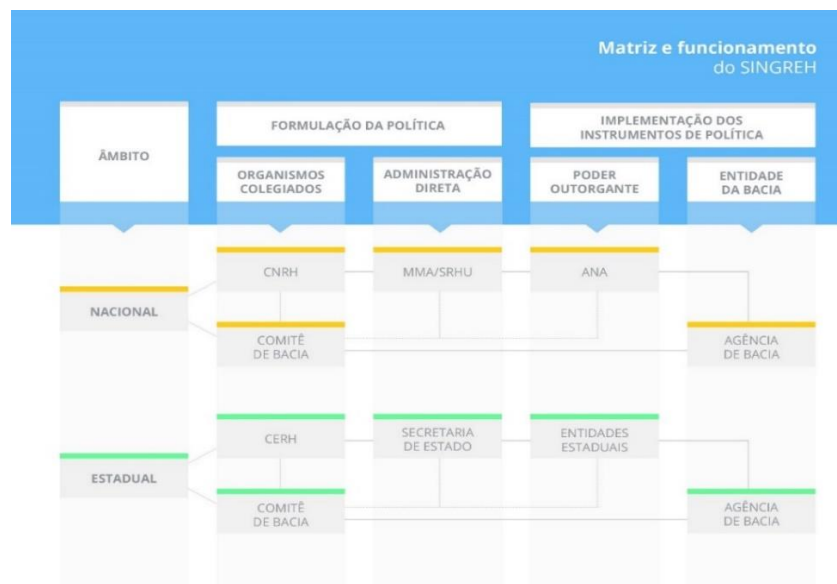
## II.1 Segurança Hídrica

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) foi criado pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, chamada “Lei das Águas”, com o objetivo de coordenar a gestão integrada das águas; arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos; implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos; planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos; e promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos (art. 32).

Segundo a referida Lei, integram o SINGREH: a Agência Nacional de Águas (ANA); os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; os Comitês de Bacia Hidrográfica; os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e as Agências de Água (art. 33).

O funcionamento do SINGREH está representado na Matriz (FIGURA 1) a seguir:

**Figura 1 – Matriz e funcionamento do SINGREH**



Fonte: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

No Estado de Minas Gerais, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH-MG) foi instituído pela Lei Estadual n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, sendo composto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD-MG); pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG); pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam); pelos os comitês de bacia hidrográfica; pelos órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e pelas as agências de bacias hidrográficas (art. 33).

A composição do SEGRH-MG (FIGURA 2) encontra-se ilustrada a seguir:

Figura 2 – Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Fonte: Igam-MG.

Os objetivos, composição e instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos (QUADRO 1), estão representados conforme a Lei n. 13.199/1999:

**Quadro 1 – Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais**

<b>LEI n. 13.199/1999, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>		
<b>Objetivos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG</b>	<b>Composição do Sistema</b>	<b>Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos</b>
<p>Art. 32 – O SEGRH-MG tem os seguintes objetivos:</p> <p>I – coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;</p> <p>II – Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;</p> <p>III – implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>IV – planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado;</p> <p>V – promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.</p>	<p>Art. 33 – Integram o SEGRH-MG:</p> <p>I – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;</p> <p>II – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG -;</p> <p>III – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM - ;</p> <p>IV – os comitês de bacia hidrográfica;</p> <p>V – os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;</p> <p>VI – as agências de bacias hidrográficas.</p> <p>Parágrafo único – O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, as atribuições de órgãos e entidades da administração pública estadual incumbidos de exercer ações ou atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos.</p>	<p>Art. 9º – São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:</p> <p>I – o Plano Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>II – os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;</p> <p>III – o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;</p> <p>IV – o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;</p> <p>V – a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;</p> <p>VI – a cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>VII – a compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;</p> <p>VIII – o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;</p> <p>IX – as penalidades.</p>

Fonte: Elaboração da equipe com base na Lei Estadual n. 13.199/1999.

A Lagoa da Pampulha está localizada na Bacia do Ribeirão do Onça, afluente do Rio das Velhas. A Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas é subdividida em quadro regiões fisiográficas e 23 regiões de planejamento e gestão de recursos hídricos (FIGURAS 3 e 4), denominadas de Unidades Territoriais Estratégicas (UTE) (FIGURAS 5 e 6):

Figura 3 – Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

"O Rio das Velhas, cujas nascentes estão localizadas dentro do Parque Municipal Cachoeira das Andorinhas, em Ouro Preto, é o maior afluente em extensão da bacia do Rio São Francisco. Deságua no Velho Chico, na localidade de Barra do Guaicuí, município de Várzea da Palma.

A população da Bacia do Velhas, estimada em 4.406.190 milhões de habitantes (IBGE, 2000), está distribuída nos 51 municípios cortados pelo rio e seus afluentes.

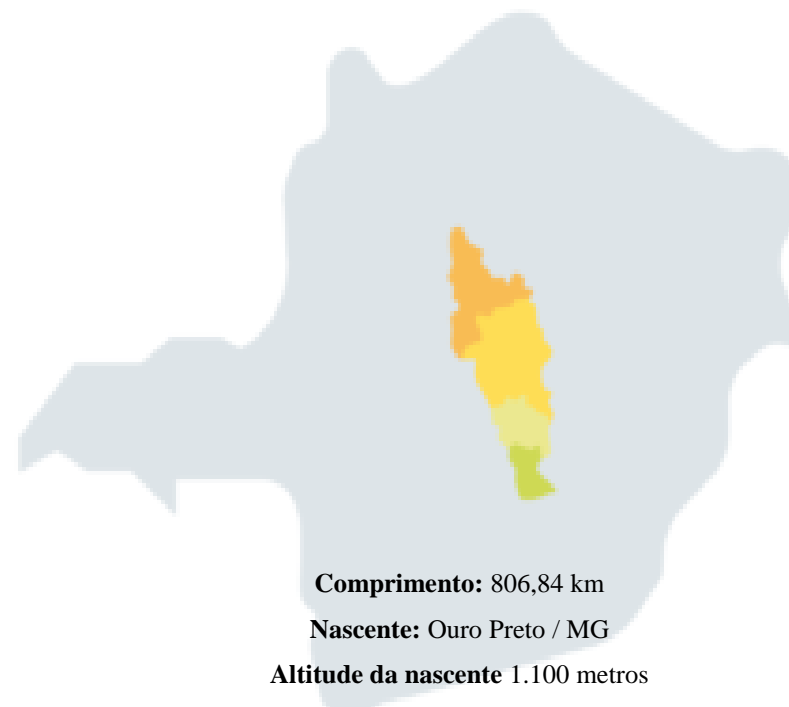
A bacia hidrográfica do Rio das Velhas é subdividida em quatro regiões fisiográficas: Alto Rio das Velhas; Médio Alto Rio das Velhas; Médio Baixo Rio das Velhas; e Baixo Rio das Velhas.

O território da Bacia subdivide-se em 23 regiões de planejamento e gestão de recursos hídricos, denominadas de Unidades Territoriais Estratégicas (UTE), que são grupos de bacias ou sub bacias hidrográficas contíguas.

A definição das UTEs levou em conta prerrogativas geográficas da Lei das Águas, as características de cada área, bem como sua extensão, o número de afluentes diretos, a quantidade de municípios, a distribuição da população e a existência de mais de uma prefeitura em sua composição. Além disso, elas estabelecem os limites territoriais para a criação e atuação dos Subcomitês de Bacia Hidrográfica.

Cada UTE prevê a implantação de um Subcomitê que é ferramenta importante na gestão de recursos hídricos do CBH Rio das Velhas. Os subcomitês são entidades consultivas e propositivas que funcionam obrigatoriamente com a participação dos três segmentos da sociedade (poder público, usuários da água e sociedade civil organizada), constituindo um avanço na descentralização da gestão das águas. Exercem a função de articuladores das entidades existentes na bacia e possuem funções públicas relacionadas às questões ambientais, sociais e educacionais”.

Fonte texto e Figura 3: <https://cbhvelhas.org.br/a-bacia-hidrografica-do-rio-das-velhas/>



**Comprimento:** 806,84 km

**Nascente:** Ouro Preto / MG

**Altitude da nascente:** 1.100 metros

**Foz:** Barra do Guaicuí no Rio São Francisco

**Altitude da foz:** 478 metros

**Área da bacia:** 27.850 km

**Figura 4 - Regiões da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas**

**Baixo Rio das Velhas**

Composta por oito municípios, representa a segunda maior região (31%, 8.630,07 km<sup>2</sup>). Nenhum desses municípios têm 100% do território inserido na bacia: Augusto de Lima (71%), Buenópolis (80%), Corinto (87%), Joaquim Felício (7%), Lassance (67%), Morro da Garça (61%), Pirapora (38%) e Várzea da Palma (73%). Fazem parte da região as UTEs Rio Curimataí, Rio Bicudo e Guaicuí.

**Médio Baixo Rio das Velhas**

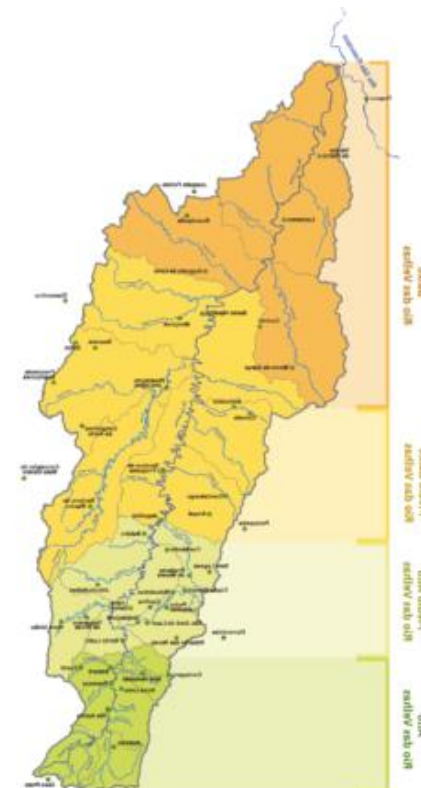
Possui 23 municípios inseridos, total ou parcialmente. Dentre os que possuem 100% de seu território inserido na bacia estão Araçá, Cordisburgo, Gouveia, Inimutaba, Monjolos, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santana de Pirapama, Santana do Riacho e Santo Hipólito. Os municípios que estão parcialmente inseridos na região Médio Baixo rio das Velhas são Augusto de Lima (29%), Baldim (40%), Buenópolis (2%), Conceição do Mato Dentro (23%), Congonhas do Norte (90%), Corinto (13%), Curvelo (63%), Datas (63%), Diamantina (26%), Jaboticatubas (32%), Jequitibá (76%), Morro da Garça (39%) e Paraopeba (13%). A região compreende as UTEs Peixe Bravo, Ribeirões Tabocas e Onça, Santo Antônio-Maquiné, Rio Cipó, Rio Paraúna, Ribeirão Picão e Rio Pardo.

**Médio Alto Rio das Velhas**

Compreende 20 municípios. Dentre estes, Capim Branco, Confins, Funilândia, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova União, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, São José da Lapa, Taquaraçu de Minas e Vespasiano estão totalmente inseridos na bacia, enquanto Baldim (60%), Caeté (58%), Esmeraldas (7%), Jaboticatubas (68%), Jequitibá (24%), Sabará (37%), Santa Luzia (96%) e Sete Lagoas (66%) têm seu território parcialmente inserido da bacia. As UTEs que compõem a região do Médio Alto Rio das Velhas são: Poderoso Vermelho, Ribeirão da Mata, Rio Taquaraçu, Carste, Jabo/Baldim e Ribeirão Jequitibá.

**Alto Rio das Velhas**

Região composta por 10 municípios na área denominada Quadrilátero Ferrífero. Os municípios que estão 100% inseridos na região do Alto Rio das Velhas são Belo Horizonte, Itabirito, Nova Lima, Raposos e Rio Acima. Caeté (42%), Contagem (42%), Ouro Preto (50%), Sabará (63%) e Santa Luzia (4%) estão inseridos em maior ou menor parcela. As Unidades Territoriais Estratégicas (UTEs) que compõem o Alto Rio das Velhas são: Nascentes, Rio Itabirito, Águas do Gandarela, Água da Moeda, Ribeirão Caeté/Sabará, Ribeirão Arrudas e Ribeirão Onça.



**Figura 5 - Unidades Territoriais Estratégicas da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas: UTE Ribeirão do Onça**

A Unidade Territorial Estratégica (UTE) Ribeirão Onça localiza-se no Alto Rio das Velhas e é composta pelos municípios de Belo Horizonte e Contagem. A Unidade possui uma área de 221,38 km<sup>2</sup>. Os principais cursos d'água da UTE são o Ribeirão Onça, Ribeirão da Pampulha, Córrego da Ressaca, Ribeirão do Cabral, Córrego São João e Ribeirão Isidora.

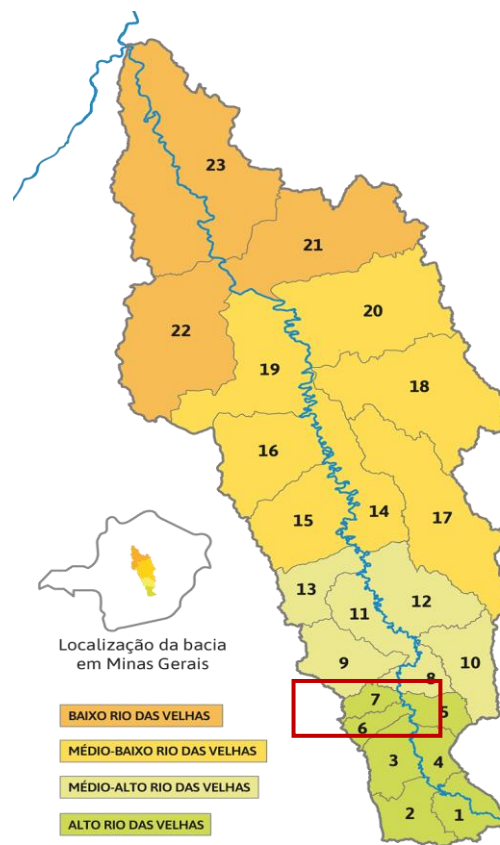
A UTE Ribeirão Onça possui 25 Unidades de Conservação inseridas parcialmente em seu território, ocupando 3,57% da área total e não possui área considerada prioritária para conservação.

A Unidade apresenta a maior concentração populacional da Bacia do Rio das Velhas. Consequentemente, a qualidade das suas águas encontra-se prejudicada pelo lançamento de esgotos e efluentes industriais. Apresenta alto nível de degradação, sendo marcada pela presença de ocupações irregulares e carência de infraestrutura sanitária e urbanística básica, deflagrando, assim, pressões que impactam diretamente o seu estado de preservação e conservação ambiental.

O Ribeirão Onça encontra-se bastante degradado, em decorrência da extinção de mata ciliar, do aporte de sedimentos para o seu leito, do descarte clandestino de resíduos sólidos, do lançamento de efluentes domésticos, da presença de ocupações irregulares no seu entorno, bem como canalização e impermeabilização do solo.

A UTE possui o Subcomitê Ribeirão Onça, instituído pelo CBH Rio das Velhas em 10 de fevereiro de 2006, composto pelos Municípios de Belo Horizonte e Contagem. O objetivo do Subcomitê é promover a gestão compartilhada e participativa, com o debate das questões hídricas em nível regional”.

Fonte: <https://cbhvelhas.org.br/a-bacia-hidrografica-do-rio-das-velhas/> e <https://cbhvelhas.org.br/onca>.



**Alto Rio das Velhas**

- 1) UTE Nascentes
- 2) UTE Rio Itabirito
- 3) UTE Águas da Moeda
- 4) UTE Águas do Gandarela
- 5) UTE Ribeirões Caeté-Sabará
- 6) UTE Ribeirão Arrudas
- 7) UTE Ribeirão Onça

**Médio-Alto Rio das Velhas**

- 8) UTE Poderoso Vermelho
- 9) UTE Ribeirão da Mata
- 10) UTE Rio Taquaraçu
- 11) UTE Carste
- 12) UTE Jabó-Baldim
- 13) UTE Jequitibá

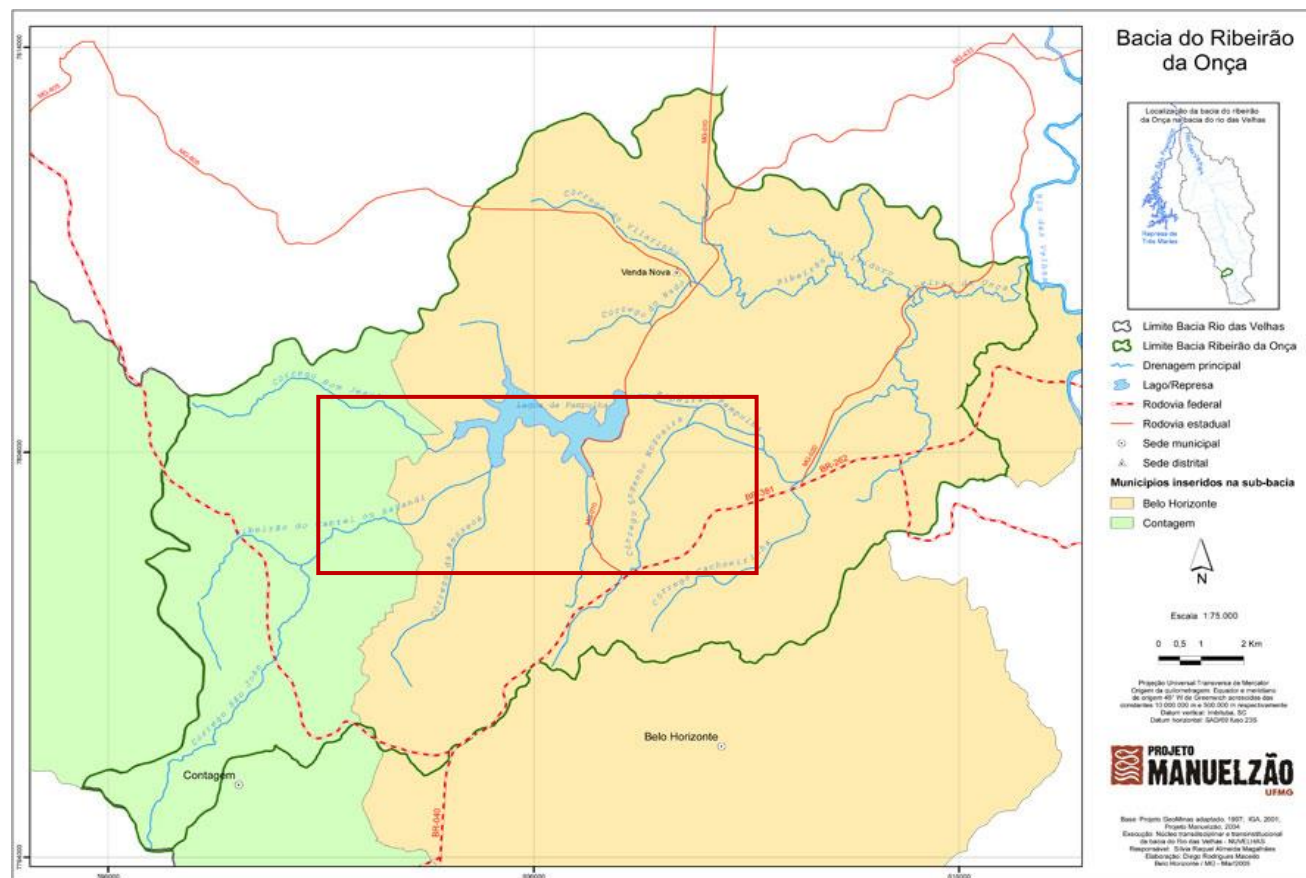
**Médio-Baixo Rio das Velhas**

- 14) UTE Peixe Bravo
- 15) UTE Ribeirões Tabocas e Onça
- 16) UTE Santo Antônio-Maquiné
- 17) UTE Rio Cipó
- 18) UTE Rio Paraúna
- 19) UTE Ribeirão Picão
- 20) UTE Rio Pardo

**Baixo Rio das Velhas**

- 21) UTE Rio Curimataí
- 22) UTE Rio Bicudo
- 23) UTE Guaicuí

Figura 6 - UTE Ribeirão do Onça e Lagoa da Pampulha



Fonte: NUVELHAS<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Mapa produzido pelo Núcleo transdisciplinar e transinstitucional da bacia do Rio das Velhas – NUVELHAS, do Projeto Manuelzão. Disponível em: <<<https://cbhvelhas.org.br/subcomite-de-bacia-hidrografica-do-ribeirao-do-onca-scbh-onca>>>. Acesso em: 20 out. 2021.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

As competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades (QUADRO 2) relacionados à dimensão de recursos hídricos estão assim definidas:

### Quadro 2 – Competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades relacionados à dimensão de recursos hídricos

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad-MG)	<p><b><u>Lei n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências</u></b></p> <p>Art. 40 – À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de órgão central coordenador do SEGRH-MG, compete:</p> <p>I – aprovar a programação do gerenciamento de recursos hídricos elaborada pelos órgãos e pelas entidades sob sua supervisão e coordenação;</p> <p>II – encaminhar à deliberação do CERH-MG propostas do Plano Estadual de Recursos Hídricos e de suas modificações elaborados com base nos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas de Recursos Hídricos;</p> <p>III – fomentar a captação de recursos para financiar as ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos, supervisionar e coordenar a sua aplicação;</p> <p>IV – prestar orientação técnica aos municípios relativamente a recursos hídricos, por intermédio de seus órgãos e entidades;</p> <p>V – acompanhar e avaliar o desempenho do SEGRH-MG;</p> <p>VI – zelar pela manutenção da política de cobrança pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.</p> <p><b><u>Decreto n. 47.787, de 13 de dezembro de 2019</u></b></p> <p>Art. 1º – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, a que se referem os arts 42 e 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo único – A Semad atua no âmbito do Estado como órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, de acordo com o inciso v do art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, integra o Sistema Nacional de Gerenciamento dos recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e exerce a função de coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais CERH-MG	<p><b><u>Lei Estadual n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências</u></b></p> <p>Art. 34 – O CERH-MG é composto por:</p> <p>I – representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios;</p> <p>II – representantes dos usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, de forma paritária com o poder público.</p> <p>Parágrafo único – A presidência do CERH-MG será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual está afeta a Política Estadual de Recursos Hídricos.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 41 – Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, compete:</p> <p>I – estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;</p> <p>II – aprovar proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, na forma estabelecida nesta Lei;</p> <p>III – decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;</p> <p>IV – atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;</p> <p>V – deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;</p> <p>VI – estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;</p> <p>VII – estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;</p> <p>VIII – aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;</p> <p>IX – reconhecer os consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos;</p> <p>X – deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM-MG – e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais CERH-MG (continuação)	<p><b><u>Decreto 48.209, de 18 de junho de 2021. Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.</u></b></p> <p>Art. 3º – O CERH-MG tem a finalidade de promover a gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, compatibilização, avaliação e controle dos recursos hídricos do Estado, tendo em vista os requisitos de quantidade e qualidade necessários aos seus múltiplos usos.</p> <p>Art. 4º – Ao CERH-MG compete:</p> <p>I – estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;</p> <p>II – aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, na forma do art. 10 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;</p> <p>III – promover, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a integração entre as políticas de proteção ao meio ambiente e a de recursos hídricos, observando a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento da qualidade ambiental e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>IV – deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Copam, e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;</p> <p>V – aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;</p> <p>VI – decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;</p> <p>VII – deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;</p> <p>VIII – estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;</p> <p>IX – deliberar sobre outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, na falta de comitê de bacia hidrográfica ou ausência de manifestação do comitê no prazo fixado em regulamento, nos termos do inciso V e do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 13.199, de 1999;</p> <p>X – estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;</p> <p>XI – autorizar a criação de agência de bacia hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 13.199, de 1999;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		XII – reconhecer a formação de consórcios e de associações intermunicipais de bacias hidrográficas e atestar a organização e o funcionamento de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, conforme disposto nos arts. 46 e 47 da Lei nº 13.199, de 1999;
Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais CERH-MG (continuação)	<p>XIII – deliberar sobre a equiparação de consórcios ou de associações intermunicipais de bacias hidrográficas, assim como de associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos às agências de bacias hidrográficas, nos termos do § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;</p> <p>XIV – aprovar seu regimento interno e zelar pelo seu cumprimento;</p> <p>XV – decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas Especializadas – CTs, sobre matérias pertinentes a sua competência;</p> <p>XVI – deliberar, em última instância, por meio da Câmara Normativa e Recursal – CNR, recursos interpostos sobre matérias pertinentes à gestão de recursos hídricos;</p> <p>XVII – promover, em conjunto com o Copam, a integração entre as políticas de recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente, observando a compatibilidade entre os instrumentos de Plano Estadual de Recursos Hídricos e de planejamento da qualidade ambiental;</p> <p>XVIII – aprovar estudo para subsidiar a regulamentação, por meio de decreto, da compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.199, de 1999;</p> <p>XIX – atuar, por meio da CNR, como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;</p> <p>XX – decidir, em grau de recurso e por meio da CNR, quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas nas normas de proteção dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;</p> <p>XXI – aprovar, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.199, de 1999, estudo para subsidiar a regulamentação, por parte do Poder Executivo, do rateio de custos das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;</p> <p>XXII – arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;</p> <p>XXIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.</p> <p>Parágrafo único – O Plenário, a CNR e as CTs, unidades colegiadas do CERH-MG, por meio de seus respectivos presidentes, poderão convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM	<p><b><u>Lei Estadual n. 13.199/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências</u></b></p> <p>Art. 42 – Ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH-MG, compete:</p> <p>I – superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>II – gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;</p> <p>III – manter sistema de fiscalização de uso das águas da bacia, com a finalidade de capitular infrações, identificar infratores e representá-los perante os órgãos do sistema competentes para a aplicação de penalidades, conforme dispuser o regulamento;</p> <p>IV – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.</p> <p><b><u>Decreto Estadual n. 47.866, de 19 de fevereiro de 2020. Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 2º – O Igam integra, no âmbito nacional e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Singreh, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p> <p>Art. 3º – No âmbito estadual, o Igam integra o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016.</p> <p>Art. 4º – O Igam, entidade gestora do SEGRH-MG, tem como competência desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, com atribuições de:</p> <p>I – disciplinar, em caráter complementar, coordenar e implementar o controle e a avaliação dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos;</p> <p>II – controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;</p> <p>III – promover e prestar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, de agências de bacias hidrográficas e de entidades a elas equiparadas;</p> <p>IV – outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;</p> <p>V – gerir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM (continuação)	<p>VI – implantar e operar as redes hidrometeorológica, hidrogeológica, sedimentométrica e de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, próprias ou de outras instituições, em articulação com órgãos e entidades públicos ou privados integrantes ou usuários das referidas redes;</p> <p>VII – promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e defesa civil;</p> <p>VIII – fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, bem como definir as condições de operação dos reservatórios;</p> <p>IX – atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas;</p> <p>X – elaborar e manter atualizados os cadastros de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica;</p> <p>XI – realizar previsão de tempo e clima.</p>
Estadual	Comitês de bacia hidrográfica	<p><b><u>Lei Estadual n. 13.199/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 35 – Os comitês de bacia hidrográfica terão como território de atuação:</p> <p>I – a área total da bacia hidrográfica;</p> <p>II – a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;</p> <p>III – o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.</p> <p>Parágrafo único – Os comitês de bacia hidrográfica serão instituídos por ato do Governador do Estado.</p> <p>Art. 36 – Os comitês de bacia hidrográfica serão compostos por:</p> <p>I – representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica;</p> <p>II – representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.</p> <p>Art. 43 – Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:</p> <p>I – promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;</p> <p>II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Comitês de bacia hidrográfica (continuação)	<p>III – aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;</p> <p>IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;</p> <p>V – aprovar, em prazo fixado em regulamento, sob pena de perda da competência para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;</p> <p>(Inciso com redação dada pelo art. 9º da Lei Delegada nº 178, de 29/1/2007.)</p> <p>VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;</p> <p>VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na sua área de atuação;</p> <p>IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;</p> <p>X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos desta Lei, observada a legislação licitatória aplicável;</p> <p>XI – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG; XII – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;</p> <p>XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;</p> <p>XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações;</p> <p>XV – aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Comitês de bacia hidrográfica (continuação)	<p>XVI – aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;</p> <p>XVII – aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;</p> <p>XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.</p> <p>Parágrafo único. A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor compete, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, ao CERH, por meio de câmara a ser instituída com esta finalidade a qual terá assessoramento técnico do IGAM.</p>
Estadual	Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas CBH Velhas	<p><b><u>Decreto Estadual n. 39.692, de 29 de junho de 1998, que institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas</u></b></p> <p>Art. 1º – Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programa de investimento e consolidação de política de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia.</p> <p>Art. 2º – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, órgão deliberativo e com competência normativa, terá, no âmbito de sua área de ação, as seguintes atribuições:</p> <p>I – propor plano e programa para a utilização dos recursos hídricos;</p> <p>II – decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso dos recursos hídricos;</p> <p>III – deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos;</p> <p>IV – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;</p> <p>V – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;</p> <p>VI – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os valores referentes a acumulação, derivação, captação e lançamento de pouca expressão, para o efeito de isenção de obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos no âmbito da Bacia;</p> <p>VII – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia e sugerir os valores a serem cobrados;</p> <p>VIII – estabelecer o rateio de custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comum ou coletivo;</p> <p>IX – propor a criação de comitê de sub-bacia hidrográfica a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas CBH Velhas (continuação)	<p>Parágrafo único – Das decisões do Comitê caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do parágrafo único do artigo 37, da Lei de nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.</p> <p>Art. 3º – O Comitê será integrado por:</p> <p>I – representantes do Poder Público, em número de quatorze (14) membros, de forma paritária entre o Estado e os Municípios que integrem a Bacia Hidrográfica;</p> <p>II – representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na Bacia Hidrográfica, de forma paritária com o Poder Público.</p> <p>Parágrafo único – O regimento interno disporá sobre a participação de representantes da União no Comitê, bem como sobre o número de representantes de cada setor mencionado neste artigo e o critério para sua indicação, limitada a representação dos Poderes Executivos da União, Estado e Municípios à metade do total dos membros.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 7º – O Comitê pode, por seu Presidente, requisitar dos órgãos e entidades nele representados todos os meios, subsídios e informações para o exercício de suas funções, e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente sobre matérias em discussão.</p> <p>Art. 8º – As regras de funcionamento do Comitê serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será aprovado no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação deste Decreto.</p> <p><b><u>Deliberação n. 20, de 29 de junho de 2022, que altera e consolida o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas</u></b></p> <p>Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, vinculado aos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 5º O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:</p> <p>I - Promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e apoiar a integração com as políticas públicas e setoriais visando o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>II - Promover a articulação de ações entre o sistema nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, inclusive integrando as políticas municipais e iniciativas regionais com vistas a garantir a conservação e proteção dos recursos hídricos e naturais;</p> <p>III - Criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a equiparação de entidade à Agência de Bacia;</p> <p>IV - Criar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;</p> <p>V - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;</p> <p>VI - Exercer o juízo de reconsideração quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do comitê, dentro de até 05 (cinco) dias, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.</p> <p>Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências:</p> <p>I - Promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;</p> <p>II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;</p> <p>III - Aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;</p> <p>IV - Aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;</p> <p>V - Aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme DN CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, ou outra norma que venha substituí-la;</p> <p>VI - Estabelecer critérios e normas e aprovar valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>VII - Definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;</p> <p>Aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto pela entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;</p> <p>IX - Deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;</p> <p>X - Deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica, nos termos da Lei Estadual nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;</p>
--	---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>XI - Acompanhar a execução da Política Nacional e da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGRH e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHMG;</p> <p>XII - Aprovar e acompanhar a execução do Plano Plurianual de Aplicação – PPA - e do Contrato de Gestão firmado entre entidade equiparada a agência de bacia hidrográfica e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas;</p> <p>XIII - Aprovar o orçamento anual e o regime contábil da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;</p> <p>XIV - Aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedido de parecer jurídico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);</p> <p>XV - Aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;</p> <p>XVI - Aprovar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;</p> <p>XVII - Propor programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;</p> <p>XVIII - Exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão dos conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.</p> <p>XIX - Propor e aprovar a criação de Subcomitê de bacia hidrográfica a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil, conforme critérios e diretrizes definidas pelo CBH Rio das Velhas, de acordo com a Deliberação Normativa - Nº 02 de 2004.</p> <p>§ 1º Para o cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente poderão ser convocadas consultas ou audiências públicas para ampliar o debate sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.</p> <p>§ 2º O Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e suas atualizações serão elaborados pela respectiva agência de bacia, observando o conteúdo mínimo previsto em legislação, e devem ser submetidos à apreciação do Comitê.</p> <p>§ 3º O Comitê exercerá papel de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento do Plano Diretor da bacia e suas atualizações e a aprovação dos mesmos dar-se-á após consulta pública. § 4º Os membros dos Subcomitês atuam como colaboradores não compondo o plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.</p>
--	--



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (continuação)	<p>Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária prevista no art. 36 da Lei nº 13.199/99, bem como o decreto 39.692/98 que estabelece o número de vagas, dos seguintes membros:</p> <p>I - 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados;</p> <p>II - 7 (sete) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;</p> <p>III - 7 (sete) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, que serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Abastecimento urbano;</li><li>b) Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;</li><li>c) Hidroeletricidade e outras formas de geração de energia;</li><li>d) Irrigação e uso agropecuário;</li><li>e) Hidroviário;</li><li>f) Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.</li></ul> <p>IV - 7 (sete) representantes titulares de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.</p>
Estadual	Subcomitês do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	<p><b><u>Deliberação n. 20, de 29 de junho de 2022, que altera e consolida o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas</u></b></p> <p>Art. 29 O Comitê contará para apoio à sua estrutura disposta no artigo 11, com formas organizacionais regionais denominadas Subcomitês.</p> <p>Art. 30 Os Subcomitês são formas organizacionais regionais consultivas e propositivas ao Comitê, com atuação nas Unidades Territoriais Estratégicas da bacia hidrográfica do Rio das Velhas.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 31 Os Subcomitês são instituídos em caráter permanente por meio de Deliberação específica aprovada pelo Plenário do Comitê do Rio das Velhas.</p> <p>Art. 33 Compete aos Subcomitês, observadas as deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do rio das Velhas em sua área de atuação, prioritariamente no que diz respeito às atividades de preservação, conservação e recuperação hidroambiental da bacia, formulando sugestões ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas para o cumprimento de seus objetivos e para suas atualizações;</li><li>II. Pronunciar-se, mediante solicitação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;</li></ul>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Subcomitês do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (continuação)	<p>III. Propor ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas o exame e a apreciação de questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;</p> <p>IV. Apresentar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas e cópias das atas de suas reuniões ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;</p> <p>V. Eleger sua Coordenadoria, cujos nomes serão encaminhados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, para conhecimento;</p> <p>VI. Apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas no processo de gestão compartilhada, em sua área de atuação;</p> <p>VII. Apoiar ações de educação e mobilização social relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos.</p> <p><b><u>Deliberação n. 04, de 10 de fevereiro de 2006. Cria o sub-comitê do Ribeirão do Onça em Contagem e Belo Horizonte</u></b></p> <p>Art. 1º - Fica criado o sub-comitê do ribeirão da Onça que atendeu as disposições contidas na DN CBH-Velhas nº 02/04, de 31 de agosto de 2004.</p> <p>Art. 2º - o sub-comitê do ribeirão da Onça é vinculado ao CBH Velhas.</p>
Estadual	Agências de bacias hidrográficas	<p><b><u>Lei n. 13.199/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências</u></b></p> <p>Art. 45 – À Agência de bacia hidrográfica e às entidades a ela equiparadas, na sua área de atuação, compete:</p> <p>I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;</p> <p>II – manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos;</p> <p>III – efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e as obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;</p> <p>V – acompanhar a administração financeira dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>VI – analisar projetos e obras considerados relevantes para a sua área de atuação, emitir pareceres sobre eles e encaminhá-los às instituições responsáveis por seu financiamento, implantação e implementação;</p> <p>VII – gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Agências de bacias hidrográficas (continuação)	<p>VIII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas atribuições, mediante aprovação do comitê de bacia hidrográfica;</p> <p>IX – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas que atuem na mesma área;</p> <p>X – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;</p> <p>XI – elaborar ou atualizar o Plano Diretor de Recursos Hídricos e submetê-lo à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas que atuem na mesma área;</p> <p>XII – propor ao comitê de bacia hidrográfica:</p> <p>a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>c) o plano de aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;</p> <p>d) o rateio do custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;</p> <p>XIII – promover o monitoramento sistemático da quantidade e da qualidade das águas da bacia;</p> <p>XIV – prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do comitê de bacia hidrográfica;</p> <p>XV – acompanhar a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos públicos e privados, considerados relevantes para os interesses da bacia;</p> <p>XVI – manter e operar instrumentos técnicos e de apoio ao gerenciamento da bacia, de modo especial os relacionados com o provimento de dados para o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;</p> <p>XVII – elaborar, para apreciação e aprovação, os Planos e Projetos Emergenciais de Controle da Quantidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, com a finalidade de garantir a sua proteção;</p> <p>XVIII – elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do comitê, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos da bacia;</p> <p>XIX – proporcionar apoio técnico e financeiro aos planos e aos programas de obras e serviços, na forma estabelecida pelo comitê;</p> <p>XX – elaborar pareceres sobre a compatibilidade de obras, serviços, ações ou atividades específicas relacionadas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Agências de bacias hidrográficas (continuação)	<p>XXI – solicitar de usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e a características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos de água da bacia;</p> <p>XXII – gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas do CERH-MG e com as deliberações do comitê de bacia;</p> <p>XXIII – analisar, tecnicamente, pedidos de financiamento, relacionados com recursos hídricos, segundo critérios e prioridades estabelecidos pelo comitê;</p> <p>XXIV – propor ao comitê de bacia hidrográfica plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;</p> <p>XXV – efetuar estudos técnicos relacionados com o enquadramento dos corpos de água da bacia em classes de usos preponderantes, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;</p> <p>XXVI – celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e internacionais, notadamente os necessários para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;</p> <p>XXVII – proporcionar apoio financeiro a planos, programas, projetos, ações e atividades para obras e serviços de interesse da agência, devidamente aprovados pelo comitê;</p> <p>XXVIII – efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia e diligenciar a execução dos débitos de usuários, pelos meios próprios e segundo a legislação aplicável, mantendo, para tanto, sistema de faturamento, controle de arrecadação e fiscalização do consumo;</p> <p>XXIX – manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos, cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes;</p> <p>XXX – efetuar estudos sobre recursos hídricos da bacia, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias hidrográficas;</p> <p>XXXI – conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligados à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional, econômico e sustentado de recursos hídricos;</p> <p>XXXII – promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica, de acordo com programas e projetos aprovados pelo comitê;</p> <p>XXXIII – praticar, na sua área de atuação, ações e atividades que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelo comitê de bacia;</p> <p>XXXIV – exercer outras ações, atividades e funções previstas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Estadual	Agência Peixe Vivo	<p><b><u>Decisões da 112ª Reunião Extraordinária do Plenário do CERH/MG, realizado em 5 de dezembro de 2017</u></b></p> <p>O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas durante a 112ª Reunião Extraordinária do Plenário do CERH/MG, realizada no dia 5 de dezembro de 2017, às 9h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame das Atas da 109ª RE CERH/ MG realizada em 14/09/2017 e da 110ª RE CERH/MG realizada em 16/10/2017. APROVADAS. 5. Deliberações: 5.1 Equiparação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo - Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Apresentação: Igam. APROVADA. [...]</p> <p><b><u>8ª Alteração do Estatuto Social da Agência Peixe Vivo, de 14 de fevereiro de 2019</u></b></p> <p>Art. 6º A Agência Peixe Vivo tem por finalidade precípua, mas não exclusiva:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I) Prestar o apoio técnico-operativo à gestão de recursos hídricos mediante o aporte de conhecimento técnico/administrativo necessários ao planejamento, à execução e ao acompanhamento de ações programas, projetos, pesquisas e quaisquer outros procedimentos aprovados, deliberados e determinados pelos comitês para os quais atua como Entidade Delegatária ou Equiparada à Agência de Águas ou Agência de Bacia, em observância as cláusulas e condições do Contrato de Gestão ou Instrumentos equivalentes;</li><li>II) Promover estudos e projetos sobre recuperação e conservação ambiental, gestão integrada de territórios e geração e gestão de ativos territoriais;</li><li>III) Atuar como agente de apoio e/ou operacionalização de ações, programas e projetos da modernização administrativa e tecnológica e do desenvolvimento institucional, que vise à melhoria da qualidade de serviços e valores culturais, socioambientais e econômicos;</li><li>IV) Receber, gerir e aplicar recursos públicos e privados, destinados a implementação de estudos, projetos, pesquisas em defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;</li><li>V) Receber, gerir, aplicar e executar medias previstas em programas socioeconômicos e socioambientais, incluindo a promoção de assistência social aos impactados e vítimas de desastres ambientais;</li><li>VI) Prestar serviços próprios à terceiros, pelos quais será remunerada, tais como, ministrar cursos e capacitações, seminários, oficinas, elaboração de material didático, e laboração de projetos, programas e planos, entre outros, após aprovação do Conselho de Administração;</li><li>VII) Promover articulação entre diferentes setores da sociedade no sentido de atender aos incisos acima.</li></ul>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte – SMMA-BH	<p><b><u>Decreto Municipal n. 16.692, de 5 de setembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</u></b></p> <p>Art. 2º – A SMMA tem como competência elaborar e implementar a política ambiental do Município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como:</p> <p>I – coordenar, elaborar e executar a política de recursos hídricos e de proteção e preservação da biodiversidade em âmbito municipal, em parceria com os comitês e subcomitês de bacias afetos ao Município;</p> <p>[...]</p> <p>IX – normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município no que diz respeito aos parâmetros hídricos, atmosféricos, climáticos, de poluição do solo, radiológicos e referentes à manutenção e conservação da biodiversidade e da arborização urbana;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 13 – A Diretoria de Gestão Ambiental tem como competência propor e coordenar projetos de complexidade e abrangência municipal, relacionados à educação ambiental, à preservação e ao aprimoramento da vegetação urbana, áreas verdes, recursos hídricos e demais espaços de especial interesse ambiental do Município, em consonância com as diretrizes da SMMA, com atribuições de:</p> <p>I – consolidar avaliação de resultados da gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo questões relativas à educação ambiental, à preservação e ao aprimoramento da vegetação urbana, dos recursos hídricos, das áreas verdes e demais espaços de especial interesse ambiental;</p> <p>[...]</p> <p>II – coordenar, desenvolver e avaliar pesquisas, estudos, projetos, planos e programas relativos à educação ambiental, à vegetação urbana, aos recursos hídricos, às áreas verdes e demais espaços de especial interesse ambiental;</p> <p>III – propor normas relativas à execução da política de meio ambiente do Município, à educação ambiental, à preservação e ao aprimoramento da vegetação urbana, dos recursos hídricos, das áreas verdes e demais espaços de especial interesse ambiental; Inciso III com redação dada pelo Decreto nº 16.788, de 5/12/2017 (Art. 1º)</p> <p>[...]</p> <p>Art. 16 – A Gerência de Recursos Hídricos tem como competência desenvolver e avaliar pesquisas, estudos, projetos, planos e programas de recuperação e desenvolvimento ambiental de bacias hidrográficas do município, com atribuições de:</p> <p>I – desenvolver e avaliar pesquisas, estudos, projetos, planos e programas de recuperação e desenvolvimento ambiental de bacias hidrográficas, em colaboração com demais órgãos que atuam na área;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte – SMMA-BH (continuação)	<p>II – avaliar os resultados das atividades que gerencia ou executa, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais e das metas dos planos, programas e projetos de governo relacionados com a recuperação de bacias hidrográficas;</p> <p>III – gerenciar a implantação de programas específicos de planejamento e recuperação ambiental relativamente aos recursos hídricos;</p> <p>IV – apoiar o planejamento das ações de saneamento do Município; V – coordenar a elaboração de proposta de enquadramento dos corpos d’água;</p> <p>VI – desenvolver programas relativos à proteção e recuperação dos recursos hídricos em consonância com o enquadramento dos corpos d’água;</p> <p>VII – subsidiar o licenciamento ambiental, para possibilitar a análise dos estudos de impacto ambiental das ações e empreendimentos que afetem os recursos hídricos;</p> <p>VIII – prestar orientações técnicas ao Comam, assim como a outros órgãos e entidades, no âmbito de sua competência.</p>
Municipal	Diretoria de Gestão de Águas Urbanas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte – (Smobi-BH)	<p><b><u>Decreto Municipal n. 16.681, de 31 de agosto de 2017</u></b></p> <p>Art. 25 – A Diretoria de Gestão de Águas Urbanas tem como competência realizar a gestão das águas urbanas no Município, com atribuições de:</p> <p>I – formular, coordenar e avaliar a implementação da política de gestão de águas urbanas, visando à prestação dos serviços em condições adequadas de salubridade e à preservação ambiental;</p> <p>II – promover a articulação e a intersetorialidade de ações direcionadas à implementação das políticas públicas de saneamento, incluindo as temáticas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, drenagem urbana, resíduos sólidos e controle de vetores;</p> <p>III – articular a gestão de águas urbanas com a política urbana do Município e com as ações desenvolvidas pela Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil;</p> <p>IV – coordenar e executar a gestão do Sistema de Gerenciamento de Drenagem e Alerta de Inundações de Belo Horizonte, incluindo a coordenação e o planejamento do monitoramento hidrológico, da modelagem hidráulica e dos cadastros do sistema de drenagem, visando subsidiar os órgãos e entidades do Poder Executivo com dados e informações;</p> <p>V – coordenar a obtenção de informações e dados que subsidiem os planos, os programas, as pesquisas e os estudos ligados à gestão de águas urbanas e a outros temas que possam compor um acervo técnico-cadastral permanentemente atualizado, além de zelar pela manutenção da documentação dos contratos de estudos e serviços de consultoria sob sua responsabilidade;</p> <p>VI – estabelecer intercâmbio permanente de informações e experiências nos campos científico, técnico e administrativo e em assuntos de interesse, propondo acordos, convênios, consórcios ou outros ajustes com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou com demais entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;</p> <p>VII – supervisionar e fiscalizar as empresas prestadoras de serviços por meio de:</p> <p>a) visitas técnicas programadas;</p> <p>b) aprovação de relatórios periódicos com base em critérios de medição estabelecidos em contrato;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Diretoria de Gestão de Águas Urbanas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte – (Smobi-BH) (continuação)	<p>c) aplicação de multas e sanções aos executores dos contratos quando verificadas inconformidades;</p> <p>VIII – coordenar a preparação de documentação técnica de planos, programas e projetos em gestão de águas urbanas para captação de recursos junto às instituições estaduais, nacionais e internacionais, em colaboração com o Poder Executivo;</p> <p>IX – coordenar e supervisionar a execução do convênio firmado entre o Município e o Estado de Minas Gerais para a gestão compartilhada e prestação integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Belo Horizonte, de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Saneamento;</p> <p>X – atuar como Secretaria Executiva do Comusa, prestando suporte técnico e administrativo;</p> <p>XI – promover a realização das Conferências Municipais de Saneamento, conforme a Política Municipal de Saneamento;</p> <p>XII – formular os Planos Anuais de Investimentos do Fundo Municipal de Saneamento a serem submetidos à aprovação do Comusa;</p> <p>XIII – acompanhar as prestações de contas referentes à captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;</p> <p>XIV – coordenar, elaborar, atualizar e avaliar os seguintes instrumentos de planejamento:</p> <p>a) Plano Municipal de Saneamento, contemplando o diagnóstico, os objetivos e as metas relativas ao saneamento, conforme a Política Municipal de Saneamento e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Federal de Saneamento Básico;</p> <p>b) Plano Diretor de Drenagem, com a proposição de mecanismos de gestão para as bacias hidrográficas;</p> <p>c) diretrizes para a elaboração de projetos de manejo de águas pluviais e saneamento integrado;</p> <p>d) proposição de adoção de medidas estruturais e não estruturais para controle dos impactos relacionados a eventos hidrológicos;</p> <p>e) plano de ações voltado para a reabilitação da Lagoa da Pampulha com o devido apoio ao seu monitoramento;</p> <p>f) Carta de Inundações de Belo Horizonte;</p> <p>XV – coordenar, elaborar e avaliar a implementação de estudos, planos e programas, inclusive integrados com outras instituições, relativos:</p> <p>a) à gestão de águas urbanas;</p> <p>b) à análise de projetos da área de drenagem;</p> <p>c) à aplicação de novas tecnologias de drenagem urbana;</p> <p>d) à modelagem hidrológica e hidráulica do sistema de macro e microdrenagem;</p> <p>XVI – auxiliar na elaboração, na análise e no desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados com:</p> <p>a) controle de cheias nas bacias elementares que refletem na configuração atual dos sistemas de macro e de microdrenagem;</p> <p>b) manutenção e recuperação dos dispositivos de drenagem, a cargo da Smobi e Sudecap, considerando os diagnósticos e as avaliações de funcionamento hidráulico das estruturas;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Diretoria de Gestão de Águas Urbanas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte – (Smobi-BH)  (continuação)	<p>c) execução de obras, no que diz respeito às interfaces dos empreendimentos com planos e programas de drenagem e saneamento, fornecendo dados e estudos técnicos desenvolvidos;</p> <p>d) contingência das áreas de riscos de inundações;</p> <p>XVII – contratar, acompanhar e fiscalizar a elaboração e atualização dos planos de segurança das barragens das bacias de controle de cheias;</p> <p>XVIII – coordenar, elaborar e acompanhar os termos de referência, as solicitações de contratação e os serviços técnicos realizados e fiscalizar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.</p> <p>Art. 25-A – A Gerência de Apoio à Gestão de Águas Urbanas tem como competência apoiar a diretoria no exame, no encaminhamento e na solução de demandas relacionadas à gestão das águas urbanas, com atribuições de:</p> <p>I – executar e monitorar as ações relacionadas à gestão do Sistema Municipal de Saneamento, incluindo o Fundo Municipal de Saneamento, o Conselho Municipal de Saneamento, o Plano Municipal de Saneamento e as Conferências Municipais de Saneamento;</p> <p>II – executar e monitorar as ações relacionadas à gestão do convênio firmado entre o Município e o Estado de Minas Gerais para a gestão compartilhada e prestação integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Belo Horizonte, de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Saneamento;</p> <p>III – executar e monitorar as ações relacionadas à gestão do Sistema de Gerenciamento de Drenagem e Alerta de Inundações de Belo Horizonte, incluindo a coordenação e o planejamento do monitoramento hidrológico, da modelagem hidráulica e dos cadastros do sistema de drenagem, visando subsidiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo com dados e informações;</p> <p>IV – acompanhar, controlar e emitir relatório de acompanhamento gerencial das atividades de responsabilidade da diretoria;</p> <p>V – coletar e sistematizar informações e dados sobre as atividades desenvolvidas pela diretoria, com vistas ao monitoramento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito de sua atuação;</p> <p>VI – acompanhar a execução dos contratos de responsabilidade da diretoria;</p> <p>VII – elaborar propostas de atualização da legislação municipal relativa à gestão das águas urbanas, inclusive aquelas relativas ao Sistema Municipal de Saneamento;</p> <p>VIII – gerenciar as ações da diretoria junto à comunidade acadêmica de modo a incentivar a produção de conhecimento científico sobre a gestão de águas urbanas no Município;</p> <p>IX – avaliar e propor ações para atualização permanente da infraestrutura de tecnologia da informação da diretoria.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Contagem	<p><b><u>Lei Complementar Municipal n. 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal</u></b></p> <p>Art. 23 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade planejar, coordenar e articular a implementação das políticas de meio ambiente do Município, de forma integrada e intersetorial, competindo-lhe.</p> <p>I - coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no Município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental e desenvolvimento ambiental, observada a legislação estadual e federal, no que couber;</p> <p>II - coordenar as atividades de planejamento e implementação das políticas de preservação de recursos naturais e de áreas verdes e de controle ambiental, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura;</p> <p>III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;</p> <p>IV - elaborar propostas de legislação e normas ambientais e colaborar na elaboração das demais, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;</p> <p>V - elaborar, coordenar, executar e monitorar a implementação de planos, programas, pesquisas, projetos, ações e atividades decorrentes das políticas ambientais;</p> <p>VI - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município;</p> <p>VII - gerir os parques do Município;</p> <p>VIII - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade dos resíduos sólidos gerados no Município;</p> <p>IX - coordenar a articulação de programas e ações de órgãos ambientais de Municípios vizinhos e de outras esferas de governo com os do Município;</p> <p>X - gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente;</p> <p>XI - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos, conforme determinações das leis específicas;</p> <p>XII - realizar a gestão de condicionantes;</p> <p>XIII - executar e coordenar todas as atividades de aquisição e contratação de serviços e obras públicas para construção e manutenção de praças, jardins, unidades de conservação, áreas verdes e de preservação ambiental do Município; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>XIV - coordenar os serviços de implantação, recuperação e manutenção de unidades de conservação e áreas verdes públicas e de preservação ambiental, bem como coordenar e executar o manejo, poda e supressão da arborização urbana; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>XV - coordenar e acompanhar a realização de todas as atividades de obras e manutenções em praças, jardins, canteiros e parques municipais; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>XVI - planejar, ordenar, elaborar, executar, supervisionar e orientar as ações e atividades para o desenvolvimento, controle e fiscalização de programas de educação voltadas à proteção animal e conscientização dos cidadãos em relação aos direitos dos animais e seu bem-estar no âmbito municipal; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>XVII - elaborar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e à defesa dos animais; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº</u></p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		344/2022) XVIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos. (Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)
Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Contagem (Semad-Cont.) (continuação)	<p><b><u>Decreto n. 766, de 9 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos</u></b></p> <p>Art. 10 À Superintendência de Políticas Socioambientais compete:</p> <p>I - coordenar, planejar, normatizar e executar planos, programas e projetos em consonância com a política nacional de meio ambiente e a política nacional de educação ambiental, considerando as características ambientais, culturais, sociais e econômicas do Município de Contagem;</p> <p>II - articular e integrar a política socioambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município;</p> <p>III - adotar como base de planejamento das Políticas Socioambientais as bacias hidrográficas do Município, visando a sua proteção, preservação e gestão sustentável;</p> <p>IV - planejar, coordenar e executar as ações de implementação do Plano de Desenvolvimento Ambiental da bacia de Vargem das Flores- PROVAR e do Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da bacia da Pampulha- PROPAM;</p> <p>V - propor, criar, implantar e coordenar o Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável de Contagem;</p> <p>VI - representar, apoiar e participar da gestão dos recursos hídricos, em articulação com Municípios vizinhos, especialmente dos comitês de Bacias Hidrográficas do Rio das Velhas e do Rio Paraopeba;</p> <p>VII - coordenar, estimular, desenvolver e avaliar pesquisas, estudos, projetos, planos e programas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, relativos à implementação e difusão da Política de Meio Ambiente;</p> <p>VIII - promover intercâmbios com centros de documentação, assegurando o livre e amplo acesso às informações ambientais básicas, divulgando-as sistematicamente;</p> <p>VIX - coordenar e adequar as ações socioambientais às potencialidades e vocação local do Município ;</p> <p>X - implementar a política ambiental e dar suporte para todas as áreas da gestão pública, buscando o desenvolvimento harmônico da cidade e a manutenção da qualidade do ambiente físico, natural, cultural, biológico e social;</p> <p>XI - articular as Políticas Socioambientais com os programas, projetos e atividades realizadas pela Semad e por outros órgãos e entidades do Poder Executivo;</p> <p>XII - participar do processo de licenciamento ambiental e prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem - COMAC;</p> <p>XIII - incentivar as práticas sustentáveis de otimização dos espaços urbanos adequando o uso para a produção agroecológica;</p> <p>XIV - promover e/ou participar de reuniões, seminários, audiências públicas, conferências, fóruns e outros eventos afins, representando a Semad;</p> <p>XV - mobilizar e incentivar a participação social na construção de políticas públicas para a proteção e preservação do meio ambiente;</p> <p>XVI - garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município através de fóruns, audiências públicas, seminários e conferências etc;</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		XVII - construir, implantar e coordenar a Agenda Ambiental Semad;
--	--	---

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Contagem (continuação)	<p>XVIII - construir coletivamente e executar o Plano Municipal de Educação Socioambiental em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental;</p> <p>XIX - mapear e divulgar os programas, projetos e atividades desenvolvidas no setor público e privado no âmbito da educação socioambiental e a implantação de práticas sustentáveis;</p> <p>XX - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada, terceiro setor, universidades e órgãos da administração pública, visando a valorização e reconhecimento das práticas sustentáveis;</p> <p>XXI - criar mecanismos de valorização e reconhecimento de "Boas Práticas Socioambientais" desenvolvidas no Município por pessoa jurídica, pessoa física, sociedade civil organizada e pelo poder público de acordo com as linhas de ação estabelecidas no Programa Municipal de Educação Socioambiental;</p> <p>XXII - captar recursos e estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica ou financeira com órgãos nacionais, internacionais, setor produtivo, universidades e sociedade civil para implementação das políticas socioambientais;</p> <p>XXIII - participar da formulação e implantação de políticas, planos e programas de saneamento básico e de drenagem no Município, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SMDUH, Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOBS;</p> <p>XXIV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos e as que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.</p>
Associação Privada	Associação Civil Comunitária da Bacia da Pampulha (Consórcio Intermunicipal de Recuperação da Bacia da Pampulha)	<p><b><u>Estatuto da Associação Civil Comunitária da Bacia da Pampulha</u></b></p> <p>Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL COMUNITÁRIA DA BACIA DA PAMPULHA, doravante denominada ASSOCIAÇÃO constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social, com supervisão pública, regendo-se pelas normas da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e legislação correlata, pelas Leis Municipais n.ºs 7.932, de 30 de dezembro de 1999 e 3.207, de 12 de julho de 1999 de Belo Horizonte e Contagem, respectivamente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus instituidores.</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 5º - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO será formada pela área de drenagem da Bacia da Pampulha, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias federal, estadual e municipal.</p> <p>Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte.</p> <p>(...)</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Associação Privada	Associação Civil Comunitária da Bacia da Pampulha (Consórcio Intermunicipal de Recuperação da Bacia da Pampulha) (continuação)	<p>Artigo 8º - Constituem objetivos da ASSOCIAÇÃO;</p> <p>I - promover a integração entre os municípios, empresas publicas e privadas, organizações não governamentais, órgãos públicos, comunidades e demais instituições interessadas na proteção e recuperação da Bacia da Pampulha;</p> <p>II - representar os instituidores em assuntos de interesse comum relacionados com a proteção e recuperação dos mananciais hídricos, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;</p> <p>III - apoiar as Prefeituras Municipais e demais associados no desenvolvimento de ações que visem promover a recuperação da Bacia da Pampulha através da melhoria do saneamento, redução da poluição industrial e doméstica, controle da erosão, desassoreamento dos corpos d'água, racionalização do uso da água, educação sanitária/ambiental e mobilização social, com vistas a melhorar e preservar a qualidade e a quantidade das águas da bacia;</p> <p>IV - desenvolver estudos preventivos para apoiar a população na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes) de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.</p> <p>V - promover formas articuladas de planejamento regional, racionalizando investimentos e criando mecanismos eficazes para compatibilização do desenvolvimento sócio - econômico e urbano com a preservação da Bacia da Pampulha;</p> <p>VI - apoiar as ações do PROGRAMA PAMPULHA - PROPAM, assegurando a sua integração intermunicipal.</p> <p>(...)</p> <p>Artigo 9º - Constituem-se atividades da ASSOCIAÇÃO:</p> <p>I - viabilizar recursos financeiros para solucionar os problemas ambientais da Bacia da Pampulha em acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração; II - avaliar a qualidade e a quantidade das águas da Bacia da Pampulha de forma a acompanhar a sua evolução bem como os resultados das ações implementadas;</p> <p>III - promover programas educacionais e de comunicação objetivando o desenvolvimento da cidadania e o envolvimento das comunidades na recuperação das áreas degradadas e a melhoria das águas da Bacia da Pampulha.</p> <p>IV - promover e fomentar ações de combate a erosão em todas as suas formas, preservação e recuperação das nascentes, das matas ciliares, das encostas, das áreas verdes e dar apoio às Prefeituras Municipais na fiscalização do cumprimento das respectivas leis de uso e ocupação do solo da bacia;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Associação Privada	Associação Civil Comunitária da Bacia da Pampulha (Consórcio Intermunicipal de Recuperação da Bacia da Pampulha) (continuação)	<p>V - apoiar as Prefeituras Municipais e suas concessionárias nas ações de urbanização de vilas e favelas e na melhoria do saneamento básico na bacia;</p> <p>VI - dar apoio ao Estado de Minas Gerais na implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Comitê e Agência da Bacia do Rio das Velhas e após a sua implantação, promover a integração das atividades da ASSOCIAÇÃO ao Plano Diretor da Bacia do Rio das Velhas;</p> <p>VII - firmar convênios, acordos de qualquer natureza, contratos, inclusive financiamentos e serviços para a execução de suas competências, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;</p> <p>Artigo 10 - Para o cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO deverá elaborar o seu programa de trabalho, com base no diagnóstico da bacia e em articulação com os demais órgãos federais/estaduais/municipais, propondo medidas destinadas a recuperar e/ou preservar as condições ambientais da bacia.</p> <p>Parágrafo 1º - O programa de trabalho da ASSOCIAÇÃO doravante denominado Plano Operacional deverá conter as ações e programas a serem realizadas e/ou financiadas, a previsão orçamentária, a aplicação dos recursos arrecadados e deverá ter um horizonte de planejamento de cinco anos, revisado anualmente.</p> <p>Parágrafo 2º - O Plano Operacional deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.</p>

## II.2 Meio Ambiente

Segundo a Lei n. 9.433/1997, constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental (art. 3º, I). Por sua vez, a Lei Estadual n. 13.199/1999 estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos serão observados, dentre outros, a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente (art. 3º, VIII). Assim, a revitalização da Bacia e da Lagoa da Pampulha requer considerar também a dimensão ambiental. No quadro a seguir, estão elencadas as competências, atribuições e responsabilidades relacionadas a essa dimensão (QUADRO 3):

**Quadro 3 – Competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades relacionados à dimensão ambiental**

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Estadual	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad-MG	<p><b><u>Decreto n. 47787, de 13/12/2019. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</u></b></p> <p>Art. 1º – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, a que se referem os arts. 42 e 43 da <u>Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019</u>, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo único – A Semad atua no âmbito do Estado como órgão seccional do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, de acordo com o inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, integra o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e exerce a função de coordenação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, nos termos do inciso I do art. 3º da <u>Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016</u>.</p> <p>Art. 2º – A Semad, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:</p> <p>I – à formulação, à coordenação, à execução e à supervisão das políticas públicas de conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado;</p> <p>II – ao planejamento, à execução e à coordenação da gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da regularização ambiental e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;</p> <p>III – à promoção da educação ambiental e da produção de conhecimento científico, com vistas à melhoria da formulação e da implementação das políticas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Estadual	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad-MG (continuação)	<p>IV – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;</p> <p>V – à orientação, à análise e à decisão sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;</p> <p>VI – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;</p> <p>VII – ao exercício do poder de polícia administrativa e a sua coordenação, no âmbito de suas competências;</p> <p>VIII – à determinação de medidas emergenciais, bem como à redução ou à suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;</p> <p>IX – à decisão, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente e da Superintendência de Projetos Prioritários, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam;</p> <p>X – à formulação, à coordenação, à execução, à implementação, à supervisão e à fiscalização das políticas públicas referentes à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado;</p> <p>XI – à formulação e à implementação de políticas públicas de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de manejo populacional ético dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado.</p>
Estadual	Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam-MG	<p><b><u>Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:</p> <p>I – aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;</p> <p>II – definir os tipos de atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;</p>

Estadual	Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam-MG (continuação)	<p>III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) de médio porte e grande potencial poluidor;</li><li>b) de grande porte e médio potencial poluidor;</li><li>c) de grande porte e grande potencial poluidor;</li><li>d) (Revogada pelo inciso X do art. 92 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)</li></ul> <p>Dispositivo revogado: “d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;”</p> <p>IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental não concluído no prazo de que trata o art. 21, nos termos de regulamento;</p> <p>V – homologar acordos que visem à conversão de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, nos termos da legislação vigente;</p> <p>VI – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades por prática de infração à legislação ambiental, nos termos da legislação vigente;</p> <p>VII – decidir, em grau de recurso, sobre os processos de licenciamento e intervenção ambiental, nas hipóteses estabelecidas em decreto;</p> <p>VIII – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos previstos no § 3º do art. 214 da Constituição Estadual e de fundos de apoio à política ambiental e de desenvolvimento sustentável;</p> <p>IX – aprovar seu regimento interno;</p> <p>X – exercer atividades correlatas.</p> <p>Parágrafo único – Em caso de urgência ou excepcional interesse público, o governador poderá avocar as competências de que trata este artigo, sem prejuízo do seu regular exercício pelo Copam.</p> <p>XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.</p> <p>(Inciso acrescentado pelo art. 77 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)</p> <p><b><u>Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam</u></b></p> <p>Art. 3º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:</p>
----------	---	--

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam-MG (continuação)	<p>I – aprovar normas relativas ao licenciamento e às autorizações para intervenção ambiental, inclusive quanto à tipologia de atividades e empreendimentos, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;</p> <p>II – definir os tipos de atividade ou empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;</p> <p>III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:</p> <p>a) de médio porte e grande potencial poluidor;</p> <p>b) de grande porte e médio potencial poluidor;</p> <p>c) de grande porte e grande potencial poluidor;</p> <p>d) (Revogada pelo inciso I do art. 19 do Decreto nº 47.565, de 19/12/2018, em vigor a partir de 1º/1/2019.)</p> <p>Dispositivo revogado:</p> <p>“d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;”</p> <p>IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental não concluído no prazo de que trata o art. 21 da Lei no 21.972, de 2016, nos termos de regulamento;</p> <p>V – homologar acordos que visem à conversão de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, nos termos da legislação vigente;</p> <p>VI – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades pela prática de infração à legislação ambiental, nos termos da legislação vigente;</p> <p>VII – decidir, em grau de recurso, sobre os processos de licenciamento e intervenção ambiental, nas hipóteses estabelecidas neste Decreto;</p> <p>VIII – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos previstos no § 3º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais e de fundos de apoio à política ambiental e de desenvolvimento sustentável;</p> <p>IX – atuar conscientizando a sociedade acerca da necessidade de participação no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentável dos recursos naturais;</p> <p>X – responder a consultas sobre matéria de sua atuação;</p> <p>XI – orientar os interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas e padrões de proteção ambiental;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam-MG (continuação)	<p>XII – avaliar e acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas de meio ambiente por meio da consolidação de indicadores ambientais propostos pelos órgãos e entidades integrantes do Sisema;</p> <p>XIII – promover, diretamente ou por meio de entidade de comprovada experiência, estudos visando identificar as causas de extinção das espécies da flora e da fauna e definir estratégias e medidas especiais para a sua proteção;</p> <p>XIV – atuar de forma articulada com os comitês de bacias hidrográficas, observando, especialmente, a compatibilidade das ações previstas nos instrumentos de planejamento da qualidade ambiental com os planos diretores de recursos hídricos de bacias hidrográficas;</p> <p>XV – promover, em conjunto com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH –, a integração entre as políticas de proteção ao meio ambiente e a de recursos hídricos, observando a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento da qualidade ambiental e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>XVI – aprovar seu regimento interno;</p> <p>XVII – decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações, na forma deste decreto; (Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.565, de 19/12/2018, em vigor a partir de 1º/1/2019.)</p> <p>XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado. (Inciso acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 47.565, de 19/12/2018, em vigor a partir de 1º/1/2019.)</p>
Estadual	Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam-MG	<p><b><u>Decreto Estadual n. 47.760, de 20 de novembro 2019. Contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outra providência.</u></b></p> <p>Art. 2º – A Feam possui personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado, com autonomia administrativa e financeira.</p> <p>Art. 3º – A Feam observará, no exercício de suas atribuições, as deliberações do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, bem como as diretrizes da Semad.</p> <p>Art. 4º – A Feam integra, no âmbito estadual e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – Sisema, nos termos do inciso IV do art. 3º da <u>Lei nº 21.972, de 2016.</u></p> <p>Art. 5º – A Feam tem como competência desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, com atribuições de:</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam-MG (continuação)	<p>I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;</p> <p>II – propor indicadores e avaliar a qualidade ambiental e a efetividade das políticas de proteção do meio ambiente;</p> <p>III – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica nos setores da indústria, da mineração, do turismo, da agricultura, da pecuária e de infraestrutura, com ênfase no uso racional dos recursos ambientais e de fontes renováveis de energia;</p> <p>IV – prestar o apoio técnico necessário aos órgãos e às entidades integrantes do Sisema nos processos de regularização ambiental e no âmbito de sua atuação;</p> <p>V – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.</p>
Estadual	Instituto Estadual de Florestas - IEF-MG	<p><b>Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020. Estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas.</b></p> <p>Art. 2º – O IEF é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital, bem como autonomia administrativa e financeira.</p> <p>Art. 3º – O IEF observará, no exercício de suas atribuições, as deliberações do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e do Conselho Estadual de recursos Hídricos – CERH-MG, bem como as diretrizes da Semad.</p> <p>Art. 4º – O IEF integra, no âmbito estadual e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – Sisema, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016.</p> <p>Art. 5º – O IEF tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, com atribuições de:</p> <p>I – promover o mapeamento, o inventário e o monitoramento da cobertura vegetal do Estado;</p> <p>II – administrar os dados e as informações necessários à implementação e à gestão do Cadastro Ambiental rural – CAR;</p> <p>III – apoiar a definição das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Instituto Estadual de Florestas – IEF-MG (continuação)	<p>IV – executar as atividades relativas à criação, à implantação, à proteção e à gestão das unidades de conservação;</p> <p>V – promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e o pagamento por serviços ambientais, entre outros instrumentos de gestão ambiental;</p> <p>VI – fomentar pesquisas e estudos relativos à manutenção e ao restabelecimento do equilíbrio ecológico;</p> <p>VII – executar os atos de sua competência relativos à regularização ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;</p> <p>VIII – controlar a exploração, a utilização e o consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas plantadas;</p> <p>IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática.</p> <p>Art. 6º – O IEF exercerá, no âmbito de suas competências, poder de polícia administrativa para fins de fiscalização e de aplicação de sanções administrativas, que será compartilhado entre a Semad, a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, e o Instituto Mineiro de Gestão das águas – Igam, admitida a sua delegação à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, conforme art. 7º da Lei nº 21.972, de 2016.</p> <p>§ 1º – As atividades de que trata o caput serão realizadas por servidores devidamente credenciados, e seguirão as diretrizes, normas e procedimentos para fiscalização emanados da Semad, observado o disposto no inciso VII do art. 14.</p> <p>§ 2º – Fica assegurado aos servidores do IEF, no exercício de suas funções de fiscalização ou de inspeção, o livre acesso às propriedades rurais, aos estabelecimentos e aos locais onde se fabriquem, industrializem, manipulem ou armazenem produtos de origem florestal e onde se efetuem transações, sob qualquer forma, de espécimes da flora e fauna, respeitadas as disposições constitucionais e legais.</p>
Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte – SMMA-BH	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 50 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – tem como competência elaborar e implementar a política ambiental do Município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como:</p> <p>I – coordenar, elaborar e executar a política de recursos hídricos e de proteção e preservação da biodiversidade em âmbito municipal, em parceria com os comitês e subcomitês de bacias afetos ao Município;</p> <p>II – coordenar, executar e monitorar a política de educação ambiental do Município;</p> <p>III – coordenar e executar as atividades de controle ambiental, deliberando sobre o licenciamento ambiental e a avaliação dos empreendimentos de impacto e das respectivas medidas mitigadoras ou compensatórias;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte – SMMA-BH (continuação)	<p>IV – normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;</p> <p>V – planejar, implementar e coordenar a política de enfrentamento das mudanças climáticas do Município e incentivar estratégias de desenvolvimento sustentável;</p> <p>VI – articular a parceria e a participação de Belo Horizonte em redes colaborativas nacionais e internacionais, especialmente aquelas voltadas para a organização e atuação de cidades ou governos locais no enfrentamento das mudanças climáticas;</p> <p>VII – coordenar a elaboração de propostas de legislação ambiental municipal;</p> <p>VIII – VETADO</p> <p>IX – elaborar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e à defesa dos animais;</p> <p>X – normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município no que diz respeito aos parâmetros hídricos, atmosféricos, climáticos, de poluição do solo, radiológicos e referentes à manutenção e conservação da biodiversidade e da arborização urbana;</p> <p>XI – normatizar, monitorar, executar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município em colaboração com outros órgãos e entidades da administração municipal;</p> <p>XII – coordenar a elaboração, executar, monitorar e avaliar a implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental;</p> <p>XIII – elaborar e implementar planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a promoção da política ambiental;</p> <p>XIV – VETADO</p> <p>XV – incorporar a especificidade dos povos e comunidades tradicionais nas políticas públicas de meio ambiente;</p> <p>XVI – preservar o território dos quilombos urbanos de Belo Horizonte.</p> <p>§ 1º – Integram a área de competência da SMMA:</p> <p>I – por suporte técnico-administrativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – Comam;</p> <p>II – por vinculação, a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB.</p> <p>§ 2º – Compete à SMMA gerir:</p> <p>I – o Fundo Municipal de Defesa Ambiental;</p> <p>II – o Fundo de Operação do Parque das Mangabeiras.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Gerência de Educação Ambiental da SMMA-BH	<p><b><u>Decreto Municipal n. 16.692, de 5 de setembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</u></b></p> <p>Art. 15 – A Gerência de Educação Ambiental tem como competência coordenar e orientar a execução de atividades da política de Educação Ambiental no Município, envolvendo questões ambientais de âmbitos global e local, com atribuições de:</p> <p>I – desenvolver a educação ambiental formal e não formal em articulação com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e com outras entidades;</p> <p>II – desenvolver ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais de âmbitos global e local;</p> <p>III – promover, apoiar e desenvolver a educação ambiental não formal por meio da execução de programas de educação ambiental integrados e regionalizados;</p> <p>Inciso III com redação dada pelo Decreto nº 16.788, de 5/12/2017 (Art. 3º)</p> <p>IV – gerir as ações derivadas de parcerias e convênios de cooperação técnica ou financeira e dar suporte às ações da SMMA vinculadas à implementação de programas das agendas internacionais sobre o meio ambiente, quando signatários das mesmas;</p> <p>V – elaborar propostas de normas e procedimentos concernentes à execução da política de meio ambiente do Município, no tocante à educação ambiental;</p> <p>VI – desenvolver capacitação, aperfeiçoamento e estímulo à formação de educadores e agentes ambientais, para desenvolverem, em âmbito local, atividades de educação ambiental;</p> <p>VII – coordenar, supervisionar, prestar suporte técnico e avaliar as ações de educação ambiental desenvolvidas pela administração direta e indireta do Poder Executivo;</p> <p>VIII – elaborar, orientar, implantar e coordenar estudos, projetos, planos e programas relativos à execução da política de meio ambiente do Município, no tocante à educação ambiental;</p> <p>IX – promover intercâmbios com centros de documentação e manter biblioteca de temas ambientais, assegurando a divulgação sistemática e o livre e amplo acesso público às informações ambientais básicas.</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	<p>Centro de Educação Ambiental do Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha (CEA-Propam)</p> <p>SMMA-BH</p>	<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de ampliar a educação ambiental para todas as regionais da cidade tem Centros de Educação Ambiental que tem seu funcionamento baseado em um Programa Integrado de Educação Ambiental e na reprodução local das atividades oferecidas pela SMMA e/ou na incorporação de novas ações fundamentadas em peculiaridades e demandas específicas de cada região da cidade. São resultado de parceria estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundação de Parques Municipais, Secretaria Municipal de Educação e Secretarias de Administração Regional Municipais.</p> <p>Disponível no endereço: <a href="https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/educacao-ambiental">https://prefeitura.pbh.gov.br/meio-ambiente/educacao-ambiental</a></p>
Municipal	<p>Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte – FPM-BH</p>	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 70 – A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB – tem como competência desenvolver atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento:</p> <p>I – da flora e da fauna;</p> <p>II – de conservação, administração e manutenção dos parques municipais, bem como dos equipamentos de conservação ambiental, animal e de lazer do Município;</p> <p>III – de eventos de educação e manejo ambientais voltados para as atividades de lazer, cultura, esporte e recreação, associados à proteção e à valorização dos recursos florísticos e faunísticos;</p> <p>IV – do planejamento e da execução do sistema de gerenciamento das necrópoles municipais;</p> <p>V – planejar e executar a produção florestal para o desenvolvimento da arborização urbana;</p> <p>VI – realizar pesquisas, estudos e experimentos sobre fauna e flora, especialmente em relação às áreas verdes públicas e à arborização urbana.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte – Comam-BH	<p><b><u>Lei 4.253, de 4 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte</u></b></p> <p>Art. 14 - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte, órgão colegiado, composto de 15 membros, (VETADO) competindo-lhe a ação normativa (VETADO) e de assessoramento, com as seguintes atribuições:</p> <p>I - formular as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente;</p> <p>II - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida no Município;</p> <p>III - estabelecer as normas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações Federal e Estadual;</p> <p>IV - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;</p> <p>V - decidir sobre a outorga da Licença Ambiental, nos termos de lei específica, em segunda e última instância administrativa, sobre os casos que dependam de parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, em todos os casos, decidir em grau de recurso quando da aplicação de penalidades previstas na legislação ambiental; <b><i>Inciso V com redação dada pela Lei nº 7.277, de 17/01/1997 (Art. 17)</i></b></p> <p>VI - deliberar sobre a procedência de pedido escrito de impugnação, sob a ótica ambiental, de projetos sujeitos à licença Ambiental – conforme disciplinado em legislação específica – ou a parecer prévio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; <b><i>Inciso VI com redação dada pela Lei nº 7.277, de 17/01/1997 (Art. 18)</i></b></p> <p>VII - apresentar ao Prefeito Municipal o projeto de regulamentação desta Lei;</p> <p>VIII - avocar a si, exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a política ambiental do Município.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Belo Horizonte – Comam-BH (continuação)	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.181, de 8 de agosto de 2019. Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 341 - A instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento dos empreendimentos ou de intervenções urbanísticas de impacto, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, ficam sujeitos a:</p> <p>I - licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam, nos casos em que o empreendimento ou intervenções urbanísticas implique repercussões preponderantemente ambientais;</p> <p>II - licenciamento urbanístico pelo Compur, nos casos em que o empreendimento ou intervenções urbanísticas implique repercussões preponderantemente urbanísticas.</p> <p>§ 1º - No licenciamento de impacto, as medidas mitigadoras, por serem específicas, podem ser diferentes daquelas contidas no Anexo XIII desta lei para as atividades econômicas.</p> <p>§ 2º - O licenciamento de impacto poderá indicar a não aplicação de medidas mitigadoras contidas no Anexo XIII desta lei, desde que verificada a não promoção da repercussão negativa a ela associada pelo empreendimento ou intervenção urbanística.</p>
Municipal	Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência de Belo Horizonte CMMCE	<p><b><u>Decreto Municipal n. 12.362, de 3 de maio de 2006. Cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência.</u></b></p> <p>Art. 2º - Quanto ao tema "Mudanças Climáticas", o Comitê tem por objetivo promover e estimular ações que visem a mitigação das emissões de gases causadores do efeito estufa, contemplando:</p> <p>I - uso de fontes renováveis de energia;</p> <p>II - aproveitamento do biogás emitido pelos aterros sanitários;</p> <p>III - melhoria da eficiência energética e uso racional de energia;</p> <p>IV - promoção da redução, reutilização e reciclagem de resíduos;</p> <p>V - ampliação e adequada manutenção das áreas verdes e arborização de vias públicas;</p> <p>VI - estímulo às iniciativas que visem multiplicar as informações atinentes às mudanças climáticas, tais como publicações, páginas na internet, cursos, seminários, peças publicitárias e outras formas de divulgação do assunto;</p> <p>VII - estímulo e participação em estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino, organizações não-governamentais e associações de municípios, visando a redução de emissão de gases causadores do efeito estufa;</p> <p>VIII - demais ações pertinentes.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência de Belo Horizonte CMMCE (continuação)	Art. 3º - Quanto ao tema "Ecoeficiência", compete ao Comitê: I - realizar estudos para implantação de qualidade ambiental no Município, e estimular o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat do Ministério das Cidades; II - estabelecer os objetivos e/ou procedimentos do Comitê Municipal de Mudanças Climáticas quanto ao tema "Ecoeficiência", a partir de debates, seminários e conferências.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### II.3. Metropolitana

A Bacia Hidrográfica da Pampulha está inserida nos municípios de Belo Horizonte e de Contagem, sendo que a Lagoa da Pampulha sofre impacto das ações realizadas nesses municípios, em especial as decorrentes das políticas de saneamento, meio ambiente e urbana. Por esta razão a poluição da Lagoa, bem como seu enfrentamento de forma efetiva, pressupõe considerar também a dimensão metropolitana.

Nos termos do § 3º do art. 25 da CRFB/1988, os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Segundo o art. 45 da CEMG, considera-se região metropolitana o conjunto de Municípios limítrofes que apresentam a ocorrência ou a tendência de continuidade do tecido urbano e de complementaridade de funções urbanas, que tenha como núcleo a capital do Estado ou metrópole regional e que exija planejamento integrado e gestão conjunta permanente por parte dos entes públicos nela atuantes.

Por sua vez, o artigo 46 da CEMG dispõe que haverá em cada região metropolitana uma Assembleia Metropolitana; um Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitanano; uma Agência de Desenvolvimento, com caráter técnico e executivo; um Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; um Fundo de Desenvolvimento Metropolitanano.

A Região Metropolitana de Belo Horizonte rege-se pelas normas estabelecidas na Lei Complementar Estadual n. 89, de 12 de janeiro de 2006:

Art. 1º A Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, de que trata a Lei Complementar n. 26, de 14 de janeiro de 1993, passa a reger-se pelas normas estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 2º Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte os Municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jabuticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Art. 3º O Colar Metropolitanano da RMBH é composto pelos Municípios do entorno da região metropolitana atingidos pelo processo de metropolização.

§ 1º Integram o Colar Metropolitanano da RMBH os Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha e Sete Lagoas.

[...]

A Região Metropolitana e o Arranjo de Gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte encontram-se ilustrados (FIGURAS 7 e 8). Em seguida, são apresentadas as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades relacionados à dimensão metropolitana (QUADRO 4):

Figura 7 - Região Metropolitana de Belo Horizonte



Fonte: Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Figura 8 – Arranjo de Gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte

## Arranjo de Gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte



Fonte: Plano Metropolitano RMBH



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Quadro 4 – Competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades relacionados à dimensão metropolitana**

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Estadual	Assembleia Metropolitana	<p><b><u>Constituição do Estado de Minas Gerais</u></b></p> <p>Art. 46. ...</p> <p>§ 1º - A Assembleia Metropolitana constitui o órgão colegiado de decisão superior e de representação do Estado e dos municípios na região metropolitana, competindo-lhe:</p> <p>I - definir as macrodiretrizes do planejamento global da região metropolitana;</p> <p>II - vetar, por deliberação de pelo menos dois terços de seus membros, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.</p> <p>§ 2º - Fica assegurada, para fins de deliberação, representação paritária entre o Estado e os Municípios da região metropolitana na Assembleia Metropolitana, nos termos de lei complementar.</p> <p><b><u>Lei Complementar Estadual n. 88, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão de região metropolitana e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano</u></b></p> <p>Art. 8º A Assembléia Metropolitana é o órgão de decisão superior e de representação do Estado e dos Municípios na região metropolitana, competindo-lhe:</p> <p>I – definir as macrodiretrizes do planejamento global da região metropolitana;</p> <p>II – vetar, por deliberação de pelo menos dois terços do total de votos válidos na Assembléia, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.</p> <p>§ 1º A proposição de veto a resolução editada pelo Conselho Deliberativo deverá ser apresentada por, pelo menos, um quarto do total de votos válidos na Assembléia, no prazo de vinte dias contados da data de publicação da resolução.</p> <p>§ 2º Apresentada a proposição de veto a que se refere o § 1º deste artigo, o Presidente da Assembléia Metropolitana convocará reunião extraordinária para discussão e deliberação sobre a mesma.</p> <p>§ 3º As deliberações e resoluções da Assembléia Metropolitana serão aprovadas pelo voto de dois terços de seus membros.</p>
Nível	Órgão ou Entidade	Competências

<p>Estadual</p>	<p>Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano (continuação)</p>	<p><b><u>Constituição do Estado de Minas Gerais</u></b></p> <p>Art. 46. ...</p> <p>§ 3º - O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano é o órgão colegiado da região metropolitana ao qual compete:</p> <p>I - deliberar sobre o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum;</p> <p>II - elaborar a programação normativa da implantação e da execução das funções públicas de interesse comum;</p> <p>III - provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana;</p> <p>IV - aprovar as regras de compatibilização entre o planejamento da região metropolitana e as políticas setoriais adotadas pelo poder público para a região;</p> <p>V - deliberar sobre a gestão do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.</p> <p>§ 4º - Fica assegurada a participação de representantes do Estado, dos Municípios da região metropolitana e da sociedade civil organizada no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.</p> <p>(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 65, de 25/11/2004.)</p> <p><b><u>Lei Complementar Estadual n. 88/2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão de região metropolitana e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano</u></b></p> <p>Art. 15. O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano terá as seguintes funções:</p> <p>I – deliberar sobre a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;</p> <p>II – fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos da subconta do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano referente à sua região metropolitana;</p> <p>(Vide inciso XI do art. 215 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011.)</p> <p>III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como aprovar as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;</p> <p>IV – orientar, planejar, coordenar e controlar a execução de funções públicas de interesse comum;</p>
<p>Nível</p>	<p>Órgão ou Entidade</p>	<p>Competências</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estadual	Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano (continuação)	<p>V – estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos;</p> <p>VI – aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;</p> <p>VII – aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de seus respectivos programas e projetos;</p> <p>VIII – provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana.</p>
Estadual	Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte	<p><b><u>Lei Complementar Estadual n. 107, de 12 de janeiro de 2009, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH</u></b></p> <p>Art. 1º - Fica criada a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, na forma de autarquia territorial e especial, com caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento e regulação urbana, viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - e apoio à execução de funções públicas de interesse comum, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU.</p> <p>Art. 4º - Compete à Agência RMBH:</p> <p>I - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 88, de 2006;</p> <p>II - promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como a execução das metas e prioridades estabelecidas;</p> <p>III - elaborar e propor, em caráter continuado, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios integrantes da RMBH;</p> <p>IV - propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios integrantes da RMBH com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no tocante às funções públicas de interesse comum;</p> <p>V - manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e programas aprovados para a RMBH;</p> <p>VI - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado da RMBH;</p>
Nível	Órgão ou Entidade	Competências



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Estadual	Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (continuação)	<p>VII - articular-se com os Municípios integrantes da RMBH, com órgãos e entidades federais e estaduais e com organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e o cumprimento de funções públicas de interesse comum;</p> <p>VIII - assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMBH;</p> <p>IX - fornecer suporte técnico e administrativo à Assembléia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;</p> <p>X - estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na sua área de atuação;</p> <p>XI - promover diagnósticos da realidade socioeconômica local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;</p> <p>XII - constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos programas e planos a serem desenvolvidos; XIII - auxiliar os Municípios da RMBH na elaboração e na revisão de seus planos diretores;</p> <p>XIV - colaborar para o desenvolvimento institucional dos Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, quando necessário e tendo em vista a questão do planejamento;</p> <p>XV - apoiar os Municípios na elaboração de projetos de desenvolvimento metropolitano, para fins de habilitação a recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;</p> <p>(Vide inciso XI do art. 215 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011.)</p> <p>XVI - exercer poder de polícia administrativa, notadamente no tocante à regulação urbana metropolitana.</p> <p>§ 1º - Para o cumprimento das competências previstas neste artigo, a Agência RMBH poderá:</p> <p>I - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de pagamentos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos sob sua administração;</p> <p>II - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais, nacionais e estrangeiros;</p> <p>III - promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social emanada do Chefe do Poder Executivo competente;</p> <p>IV - firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação estadual;</p> <p>V - participar de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização de funções públicas de interesse comum;</p>
----------	--	--



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

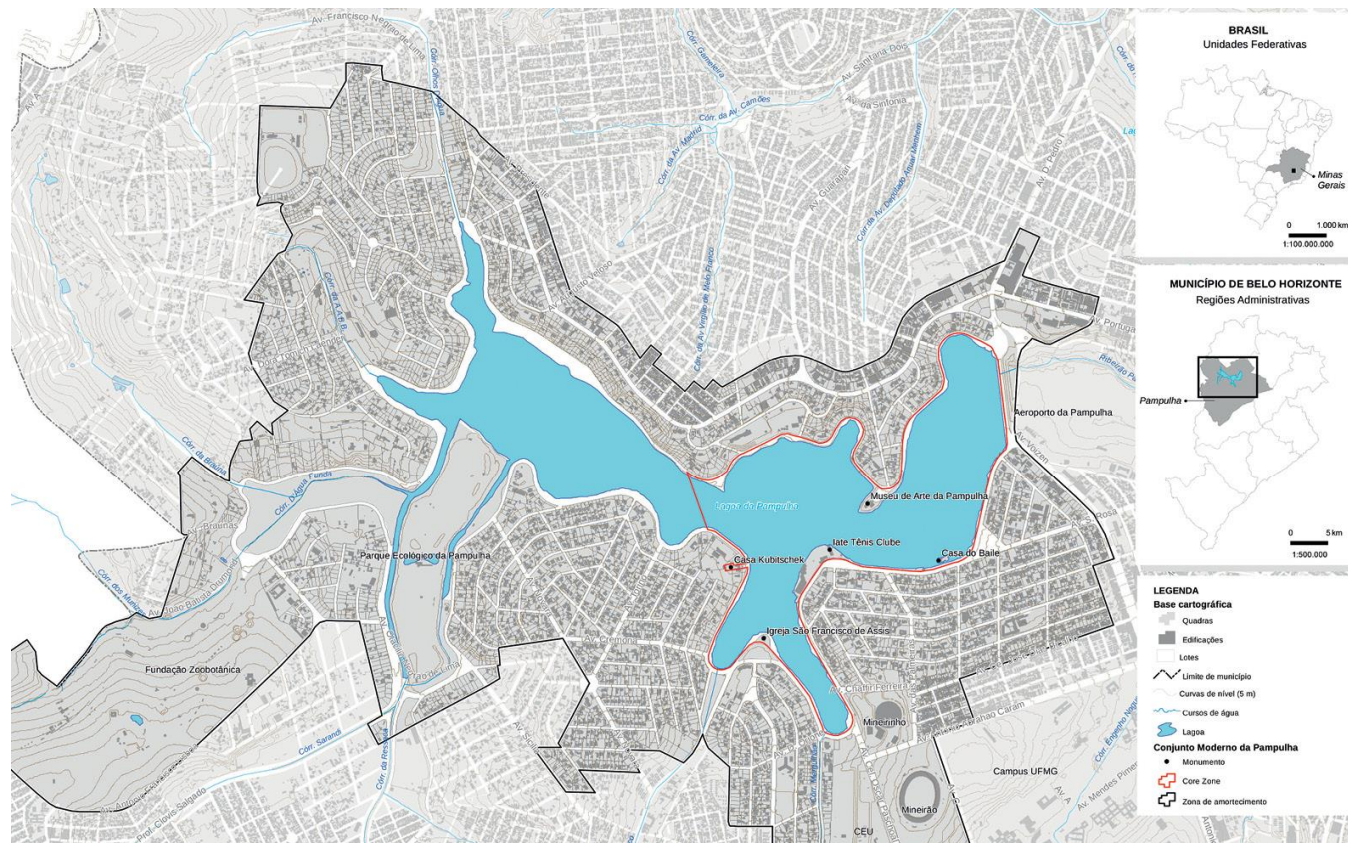
Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Estadual	Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (continuação)	<p>VI - constituir comitês interinstitucionais, na forma de regulamento, para a gerência de projetos específicos na RMBH;</p> <p>VII - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum na RMBH, em especial quanto a normas de parcelamento do solo metropolitano para fins urbanos e em áreas de interesse especial ou limítrofes de Município do Colar Metropolitano ou em áreas do Colar que pertençam a mais de um Município, sem prejuízo das competências municipais;</p> <p>VIII - aplicar as sanções administrativas previstas nesta Lei às pessoas físicas e jurídicas de direito privado.</p> <p>§ 2º - A gestão das funções públicas de interesse comum se efetivará, preferencialmente, no que couber, mediante convênios de cooperação ou consórcios públicos, instrumentos do federalismo cooperativo de que trata a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a serem formalizados entre o Estado e os Municípios.</p> <p>§ 3º - A Agência RMBH apoiará tecnicamente a formalização de mecanismos institucionais voluntários de gestão metropolitana, notadamente os convênios de cooperação e os consórcios públicos.</p> <p>§ 4º - O parcelamento do solo em zona rural na RMBH e em seu Colar Metropolitano em mais de dez unidades ou quando a área total superar cinco módulos rurais mínimos, para fins residenciais, comerciais ou industriais, fica condicionado a licenciamento ambiental prévio pelo Estado e dependerá de anuência da Agência, emitida com base na compatibilidade entre a atividade a que se destina o parcelamento do solo e os planos e programas de desenvolvimento regional.</p>

Fonte: elaboração própria, com base nos normativos vigentes.

## II.4 Cultural

Em 2014, foi apresentado à UNESCO o Dossiê de candidatura do Conjunto Moderno da Pampulha para inclusão na Lista do Patrimônio Mundial, conjunto urbano formado pelos edifícios e jardins do CASSINO (atual Museu de Arte da Pampulha), da Casa do Baile (atual Centro de Referência em Urbanismo, Arquitetura e Design), do Iate Golfe Clube (atual Iate Tênis Clube), da Igreja de São Francisco de Assis, da Residência de Juscelino Kubitschek (atual Casa Kubitschek) e o espelho d'água e a orla da Lagoa no trecho que os articula e lhes confere unidade, conforme mapa a seguir:

Figura 9 – Mapa do Bem inscrito



Fonte: Dossiê de candidatura do Conjunto Moderno da Pampulha

Em 2016, o Conjunto Moderno da Pampulha foi reconhecido como patrimônio cultura da humanidade pela Unesco (FIGURA 10).



United Nations  
Educational, Scientific and  
Cultural Organization

O Conjunto Moderno da Pampulha foi o centro de um projeto visionário de cidade-jardim criado em 1940 em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais. Projetado em torno de um lago artificial, este centro cultural e de lazer incluiu um cassino, um salão de festas, um clube e a igreja de São Francisco de Assis. Os prédios foram projetados pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em colaboração com artistas inovadores. O Conjunto compreende formas arrojadas que exploram o potencial plástico do concreto, ao mesmo tempo que fundem arquitetura, paisagismo, escultura e pintura em um todo harmonioso.

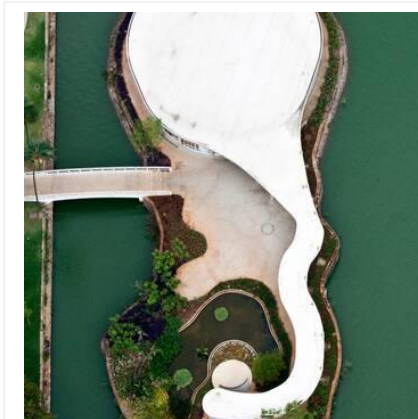
Reflete a influência das tradições locais, do clima brasileiro e do entorno natural nos princípios da arquitetura moderna. [...]

Critério (i): Niemeyer, Burle Marx e Portinari entregaram coletivamente um conjunto paisagístico que, como um todo, se destaca pela forma como manifesta uma nova linguagem arquitetônica moderna fluida fundida com as artes plásticas e o design, e que interage com seu contexto paisagístico.

Critério (ii): O Conjunto Moderno da Pampulha estava ligado a influências recíprocas entre a Europa e a América do Norte e a América Latina e, particularmente, a uma reação poética à percepção de austeridade da arquitetura europeia moderna. Ao estabelecer uma síntese entre as práticas regionais locais e as tendências universais, além de promover vínculos dinâmicos entre a arquitetura, o paisagismo e as artes plásticas, a Pampulha inaugurou um novo rumo na arquitetura moderna que posteriormente serviu para afirmar novas identidades nacionais nos países da América Latina recentemente independentes.

Critério (iv): O conjunto da Pampulha e seus conceitos arquitetônicos e paisagísticos inovadores refletem um estágio particular da história da arquitetura na América do Sul, que por sua vez reflete mudanças socioeconômicas mais amplas na sociedade fora da região. A crise econômica de 1929 gerou demandas para que as pessoas tivessem uma maior inclusão na construção da nação. Essas circunstâncias influenciaram o projeto do novo bairro da cidade-jardim de Belo Horizonte como um lugar que poderia refletir a 'autonomia' criativa e cultural por meio de edifícios arquitetônicos inovadores projetados para uso público, inseridos em uma paisagem 'natural', dotada de espaços públicos para lazer e exercício (tradução livre do texto disponível no site da [UNESCO](http://unesco.org))

Figura 10 - Pampulha



Fonte: Elaboração da equipe com fotos de Marcilio Gazzinelli disponíveis no site da [UNESCO](http://unesco.org)

O Dossiê de Candidatura do Conjunto Moderno da Pampulha a patrimônio cultural da humanidade apresentado à Unesco destaca que o Conjunto é protegido como patrimônio histórico nacional, estadual e municipal, portanto pelos três níveis governamentais federativos, além de estar inserido em zonas de proteção especial pela legislação urbanística municipal e ser objeto de vários programas e investimentos. Nesse sentido, o Plano de Gestão do Bem proposto no Dossiê tem como meta principal “garantir a integração das esferas públicas responsáveis pela gestão do bem e a compatibilização entre objetivos de dinamização das atividades econômicas, turísticas e culturais da região, traduzidas como metas do Planejamento Estratégico do Município de Belo Horizonte”, e atua em três dimensões (QUADRO 5):

**Quadro 5 – Dimensões do Plano de Gestão do Bem (Unesco)**

<b>Dimensão normativa</b>	Refere-se à legislação, às diretrizes e aos procedimentos administrativos existentes e propostos para se garantir a conservação do bem e dos elementos que constituem seu Valor Universal Excepcional. Diante da existência dos diversos dispositivos de proteção já em vigor, de natureza ambiental, urbanística e patrimonial incidente sobre o bem candidato e sua área de amortecimento, considera-se que essa dimensão está suficientemente contemplada, restando a necessidade de articulação interinstitucional na execução do aparato normativo existente, contemplado pela dimensão operacional.
<b>Dimensão operacional</b>	<p>Diretamente articulada com a dimensão normativa, refere-se à estratégia para uma gestão compartilhada das ações de promoção e conservação do bem candidato, composta do Programa de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha, congregando ações de fiscalização, regularização, conservação e melhorias urbanísticas e ambientais, e um arranjo institucional que lhe dê sustentação executiva. [...]</p> <p>O arranjo institucional proposto prevê a criação de duas instâncias de gestão, uma destinada à coordenação geral, articulando órgãos entre as três esferas de governo e outra, vinculada ao governo municipal, de caráter executivo, como descrito a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha: a ser criado a partir do embrião constituído pela Comissão Executiva do “Programa Declaração da Pampulha Patrimônio da Humanidade (Portaria FMC No. 12/2013)”, e a ser coordenado pelo IPHAN. Terá função de articulação, coordenação e deliberação superior, sendo composto por representantes dos diversos órgãos e entidades com atuação e interesses específicos sobre o bem candidato [...];</li> <li>• Departamento do Conjunto Moderno da Pampulha: destinado à coordenação executiva da gestão integrada do Conjunto Moderno da Pampulha, na esfera local. Foi proposto como parte da estrutura da Fundação Municipal de Cultura – FMC, que é ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Horizonte. Este novo Departamento integrará a atual Diretoria do Patrimônio Cultural – DIPC, hoje constituída pelo DPIRP – Departamento de Identificação, Registro e Promoção e o DPGM – Departamento de Gestão e Monitoramento. Futuramente, prevê-se que o DIPC passe a ser denominado Instituto do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte. [...]</li> </ul>
<b>Dimensão avaliativa</b>	Refere-se à aferição dos resultados das ações contidas na Matriz de Responsabilidades (item 5.f do Dossiê) e no Programa de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha (anexo ao Dossiê) através dos indicadores detalhados no item 6 do Dossiê. As variáveis escolhidas estão relacionadas ao Valor Universal Excepcional do bem, e tiveram seus indicadores construídos a partir de dados objetivos e passíveis de registro periódico pelos próprios órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com apoio do Sistema de Informações Urbanísticas Georeferenciadas – SIURBE. As variáveis escolhidas foram: o reconhecimento público do bem candidato, as condições de fruição dos elementos que o compõem (o espelho d’água, o conjunto de monumentos e as condições ambientais na Orla na Core Zone), o estado de conservação do bem e o controle das ameaças ao contexto paisagístico no qual se insere (entorno e zona de amortecimento). Esses indicadores serão analisados e consolidados por meio de relatórios e informes semestrais produzidos pelo Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha e consolidados no Relatório Anual de Avaliação do Estado de Conservação do Bem que deverá conter ainda sugestões

	de ações para superar dificuldades e melhorar o desempenho das medidas de proteção e conservação do bem. Ambos os relatórios deverão ser aprovados pelo Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha, antes de suas respectivas publicações.
--	---

Fonte: (Unesco, 2016)

O Dossiê também contém uma matriz de responsabilidades com ações ordenadas em três grupos distintos: ações realizadas, ações de curto prazo, ações de médio prazo e ações contínuas, que indicam a temporalidade de sua execução. Estas ações foram sistematizadas por área de atuação: Cultura e Turismo, Meio Ambiente e Planejamento Urbano e Obras, com definição de seu atual status, da data prevista para sua conclusão ou encaminhamento e dos recursos que propiciarão seu desenvolvimento.

A seguir, estão elencadas as ações previstas no Dossiê referentes à Lagoa da Pampulha (QUADRO 6).

**Quadro 6 – Ações previstas na Matriz de responsabilidades do Dossiê de candidatura do Conjunto Moderno da Pampulha referentes à Lagoa da Pampulha**

Nível	Órgão ou Entidade	Ações realizadas
Municipal	SMMA / SARMU-BH	Tratamento paisagístico da orla da lagoa – 1ª etapa
Nível	Órgão ou Entidade	Ações de curto prazo
Municipal	SMMA-BH	Revitalização do espelho d'água da lagoa
Municipal	Sudecap - BH	
Municipal	Smobi - BH	
Municipal	Sudecap - BH	Desassoreamento da lagoa
Municipal	Smobi - BH	
Municipal	SMSA e Fundação Zoo-Botânica	Realização do Plano de Manejo para as capivaras que habitam a região da Lagoa
Estadual	Copasa-MG	Coleta e interceptação dos esgotos de toda a bacia hidrográfica da Pampulha
Nível	Órgão ou Entidade	Ações de médio prazo

Municipal	SMMA / SARMU-BH	Tratamento paisagístico da orla da lagoa – 2ª etapa
Nível	Órgão ou Entidade	Ações contínuas
Municipal	SMMA / SARMU Pampulha e Noroeste;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitoramento Ambiental</li> <li>• Apoio ao Controle Ambiental</li> <li>• Desassoreamento – Manutenção</li> <li>• Monitoramento da qualidade da água</li> <li>• Mobilização social e educação ambiental</li> </ul>
Intermunicipal (pessoa jurídica de direito privado)	Consórcio de Recuperação da Bacia da Pampulha	

Fonte: Elaborada pela equipe a partir das informações do Dossiê de Candidatura do Conjunto Moderno da Pampulha.

Em seguida, são apresentadas as competências legais dos órgãos e entidades na área da cultura (QUADRO 7).

**Quadro 7 – Competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades relacionados à dimensão cultural previstas na legislação**

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Multinível	Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial	<p><b><u>Portaria n. 340, de 7 de agosto de 2015 (Revogada pelo Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, posteriormente revogado pelo Decreto n. 11.371, de 1º de janeiro de 2023)</u></b></p> <p>Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial, com os seguintes objetivos:</p> <p>I - promover a instalação da estrutura de gestão compartilhada do Sítio declarado, estabelecendo, mediante a instituição de regimento interno, as atribuições de cada ente gestor e o seu respectivo funcionamento;</p> <p>II - propor as diretrizes para a execução das ações propostas no Plano de Gestão do Sítio declarado;</p> <p>III - apoiar a implementação, dentro do Sítio declarado, das ações prioritárias de atuação imediata e aquelas que serão objeto de projetos previstos para implantação;</p> <p>IV - monitorar a efetividade das ações governamentais necessárias à salvaguarda do Sítio declarado;</p>

		V - promover a articulação entre as políticas municipal, estadual e federal que incidem sobre o Sítio declarado, procedendo à compatibilização dos instrumentos de gestão correspondentes, já definidos por lei, bem como a delimitação das áreas de proteção ao Sítio declarado definidas nos diferentes níveis de governo.
Nível	Órgão ou Entidade	Competências
<b>Multinível</b>	Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial (continuação)	<p><b>Redação original, posteriormente revogada pela Portaria n. 88/2018, do IPHAN:</b></p> <p>Art. 2º. O Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial, na cidade de Belo Horizonte, doravante denominado Comitê Gestor, é composto por 26(vinte e seis) membros efetivos e 26(vinte e seis) suplentes e possui, em acordo com as instâncias governamentais envolvidas, a seguinte composição:</p> <p>I - representantes Governamentais:</p> <p>a)representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. 2(dois) representantes da Superintendência do IPHAN em Belo Horizonte</li> </ol> <p>b)representantes do Governo do Estado de Minas Gerais</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. 1(um) representante Secretaria de Cultura -Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA</li> <li>2. 1(um) representante Companhia de Saneamento do estado de Minas Gerais – COPASA</li> </ol> <p>c)representantes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. 3(três) representantes da Fundação Municipal de Cultura, sendo um da Diretoria de Políticas Museológicas, um da Diretoria de Patrimônio Cultural e um do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM</li> <li>2. 1(um) representante da Secretaria Municipal da Administração Regional Pampulha - SARMU-P</li> <li>3. 1(um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana</li> <li>4. 3(três) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um da GPLA - Gerência de Planejamento e Monitoramento Ambiental, um da Fundação Zoo-Botânica de Belo HorizonteFZB-BH e um do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM</li> <li>5. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL</li> <li>6. 2(dois) representantes da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano - SMAPU sendo um da Gerência de Coordenação de Políticas de Planejamento Urbano, Conselho Municipal de Políticas Urbanas - COMPUR</li> </ol>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>7. 1(um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Relações Internacionais - SMARI</p> <p>8. 1(um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP</p>
Nível	Órgão ou Entidade	Competências
<b>Multinível</b>	Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial (continuação)	<p>9. 1(um) representante da Superintendência de Limpeza Urbana- SLU 10. 1(um) representante da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS</p> <p>11. 1(um) representante da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR</p> <p>12. 1(um) representante da Guarda Municipal de Belo Horizonte- GMBH</p> <p>13. 1(um) representante da Coordenadoria Executiva do Programa BH Metas e Resultados –</p> <p>II - representantes não Governamentais, mediante convite:</p> <p>a) 1(um) representante do ICOMOS do Brasil</p> <p>b) 1(um) representante do Escritório da UNESCO no Brasil</p> <p>c) 1(um) representante do Fórum da Área de Diretrizes Especiais da Pampulha - FADEP</p> <p>d) 1(um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção Minas Gerais, IAB/MG</p> <p>§1º Será de 2(dois) anos o mandato dos membros do referido Comitê;</p> <p>§2º O número de membros do Comitê Gestor poderá ser ampliado ou reduzido por deliberação de maioria simples do Comitê Gestor;</p> <p>§3º Os representantes Governamentais e não Governamentais deverão indicar os respectivos membros suplentes para participarem do trabalho do presente Comitê Gestor em caso de férias, afastamentos e impedimentos dos membros titulares;</p> <p>Art. 3º O Superintendente do IPHAN em Belo Horizonte coordenará as atividades do Comitê Gestor.</p> <p>Art. 4º É facultado ao Comitê Gestor convidar especialistas externos para discutir assuntos específicos, assim como convocar técnicos do IPHAN, às expensas deste, sempre que necessário. Parágrafo único. A participação no Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial não implicará no pagamento de honorários ou adicional de remuneração aos membros ou eventuais convidados externos.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
<b>Multinível</b>	Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial (continuação)	<p><b><u>Portaria n. 88, de 19 de março de 2018</u></b></p> <p>Art. 1º - Alterar a composição do Comitê Gestor do Conjunto Moderno da Pampulha Patrimônio Mundial, conforme disposto no §2º, do Art. 2º da Portaria nº 340/2014, o qual será composto por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes e possuindo, em acordo com as instâncias governamentais envolvidas, a seguinte composição:</p> <p>I - Representantes Governamentais:</p> <p>a) Representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:</p> <p>2 (dois) representantes da Superintendência do IPHAN em Belo Horizonte;</p> <p>b) Representantes do Governo do Estado de Minas Gerais:</p> <p>1 (um) representante Secretaria de Cultura -Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA e, 1 (um) representante Companhia de Saneamento do estado de Minas Gerais - COPASA;</p> <p>c) Representantes da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:</p> <p>1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Fundação Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Política Urbana; 1 (um) representante Coordenadoria de atendimento regional Pampulha; 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP; 1 (um) representante da BELOTUR; 1 (um) representante BHTRANS;</p> <p>II - Representantes não Governamentais, mediante convite:</p> <p>a) 1(um) representante do ICOMOS do Brasil b) 1(um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, seção Minas Gerais, IAB/MG</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Federal	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN	<p><b><u>Portaria n. 63, de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 1º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, autarquia federal instituída com fundamento no disposto na Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, com sede em Brasília, Distrito Federal, vinculado ao Ministério do Turismo, tem atuação administrativa em todo o território nacional.</p> <p>Parágrafo único. O Iphan tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.</p> <p>Art. 2º O Iphan tem como missão promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma sustentável, contribuindo para a cidadania plena e para o reconhecimento, valorização e difusão da diversidade cultural, na acepção do art. 216 da Constituição Federal.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 97. Às Superintendências compete:</p> <p>I - promover, coordenar, planejar, operacionalizar e executar as ações de articulação com o poder público e com as comunidades locais, de acordo com as diretrizes institucionais;</p> <p>II - exercer a coordenação técnica e administrativa dos escritórios técnicos e parques históricos nacionais sob sua responsabilidade e de outros mecanismos ou unidades de gestão localizados na sua área de atuação;</p> <p>III - orientar, analisar, aprovar, acompanhar, executar e avaliar os projetos nas suas áreas de atuação ou de bens acautelados pela legislação federal;</p> <p>IV - exercer a fiscalização e o monitoramento dos bens culturais acautelados, de acordo com as normas legais e infralegais;</p> <p>V - determinar o embargo de ações que contrariem a legislação em vigor e aplicar sanções legais;</p> <p>VI - autorizar a saída do País e a movimentação de bens culturais que não estiverem sujeitos à aplicação da legislação federal de proteção;</p> <p>VII - colaborar na elaboração de critérios e padrões técnicos para a conservação e intervenção no patrimônio cultural;</p> <p>VIII - executar as ações de conservação e salvaguarda de bens protegidos;</p> <p>IX - articular, apoiar e coordenar os levantamentos, os estudos e as pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre o patrimônio cultural;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Federal	<p>Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (continuação)</p>	<p>X - instruir as propostas de tombamento de bens culturais de natureza material e as propostas de registro de bens culturais de natureza imaterial;</p> <p>XI - manter e gerenciar, na sua área de atuação, os arquivos e as bibliotecas sob a responsabilidade do Iphan;</p> <p>XII - participar, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal, estadual, distrital e municipal, da avaliação de impacto e proteção dos bens culturais acautelados em âmbito federal e da adequação das propostas de medidas de controle, mitigação e compensação;</p> <p>XIII - apoiar a execução das ações de cooperação, fomento e promoção, com vistas à preservação, à salvaguarda e à difusão do patrimônio cultural;</p> <p>XIV - firmar e formalizar contratos administrativos, instrumentos de repasse e congêneres sob sua responsabilidade, eventuais aditivos e ajustes e aprovar as respectivas prestações de contas.</p> <p>Parágrafo único: As Superintendências possuem sede e âmbito de atuação nas Unidades da Federação e são diretamente subordinadas à Presidência do Iphan.</p>
Estadual	<p>Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG</p>	<p><b><u>Decreto Estadual n. 47.921, de 22 de abril de 2020, que Contém o Estatuto do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.</u></b></p> <p>Art. 1º – O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG, a que se referem os arts. 57 e 67 da <u>Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016</u>, fundação instituída pela <u>Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971</u>, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo único – O Iepha-MG tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult.</p> <p>Art. 2º – O Iepha-MG tem como competência pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no Estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado, com atribuições de:</p> <p>I – executar a política de patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes da Secult e com as deliberações do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep;</p> <p>II – identificar os bens culturais do Estado, promovendo a pesquisa, a guarda e a difusão das informações em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
<p><b>Estadual</b></p>	<p>Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG (continuação)</p>	<p>III – promover a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda do patrimônio cultural do Estado, por meio de medidas administrativas como inventário, registro, tombamento e outras formas de acautelamento;</p> <p>IV – promover a realização de ações educativas para a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda dos bens culturais, junto à sociedade e às instituições públicas ou privadas;</p> <p>V – prestar serviços relacionados à pesquisa, à criação, à transferência, à adaptação e ao aperfeiçoamento de técnicas e métodos em diferentes áreas de conhecimento;</p> <p>VI – atuar no monitoramento e na avaliação de políticas públicas;</p> <p>VII – promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas para a modernização administrativa do setor público e para a implementação de políticas públicas, mediante a oferta de cursos regulares de graduação, pós-graduação, capacitação e treinamento e outros programas especiais;</p> <p>VIII – prestar assessoria e consultoria técnica a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, no seu âmbito de competência;</p> <p>IX – promover a cooperação técnica com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao aprimoramento de suas atividades;</p> <p>X – realizar trabalhos de demarcação territorial referentes às linhas de divisas interestaduais, intermunicipais e interdistritais e promover estudos e pesquisas nas áreas de geografia e geologia aplicadas, cartografia, aerofotogrametria, geodésia e sensoriamento remoto;</p> <p>XI – promover a preservação e o desenvolvimento de planos de gestão e de monitoramento dos bens culturais acautelados pelo Estado;</p> <p>XII – elaborar, analisar e aprovar estudos, relatórios técnicos e projetos de intervenção, conservação e restauração, bem como fiscalizar áreas e bens acautelados pelo Estado;</p> <p>XIII – executar, direta ou indiretamente, as obras e os serviços de intervenção, conservação e restauração em bens acautelados pelo Estado;</p> <p>XIV – elaborar e executar programas e projetos de revitalização, requalificação e gestão de bens acautelados pelo Estado, de forma a promover usos e formas de apropriação e fruição;</p> <p>XV – fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção do patrimônio cultural, aplicar penalidades e demais sanções administrativas, exercendo o poder de polícia administrativa, nos termos da legislação vigente;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
<p><b>Estadual</b></p>	<p>Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG (continuação)</p>	<p>XVI – desenvolver e adotar metodologias, normas e procedimentos para a realização de pesquisas, projetos, obras e serviços de conservação, restauração, intervenção urbana e planos integrados de preservação, assim como para o uso e a revitalização de bens e áreas acauteladas ou de interesse cultural;</p> <p>XVII – prestar assessoramento a instituições públicas e a interessados na elaboração de pesquisas, projetos, inventários, obras de conservação, restauração e intervenção em bens culturais materiais ou imateriais acautelados nas demais esferas ou de interesse cultural, segundo critérios de conveniência e oportunidade;</p> <p>XVIII – prestar assessoramento aos municípios na implantação, desenvolvimento e execução de política municipal de proteção dos bens culturais, segundo critérios de conveniência e oportunidade;</p> <p>XIX – manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à cooperação técnica, científica e financeira;</p> <p>XX – avaliar o impacto no patrimônio cultural, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento, público ou privado, em área ou bem de interesse cultural ou acautelado pelo Estado, com prerrogativa para exigir medidas compensatórias e mitigadoras de danos, bem como reformulações nos respectivos projetos;</p> <p>XXI – reunir, organizar e disponibilizar informações sobre o patrimônio cultural do Estado.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º – No exercício de suas competências, o Iepha-MG observará as diretrizes da Secult e as deliberações do Conep.</p>
<p><b>Municipal</b></p>	<p>Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte</p>	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017</u></b></p> <p>Art. 44 – A Secretaria Municipal de Cultura – SMC – é órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas:</p> <p>I – à formulação de políticas culturais democráticas, transversais, participativas, transparentes e descentralizadas para o Município;</p> <p>II – ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização e universalização do acesso à cultura;</p> <p>III – à promoção da diversidade cultural e étnico-racial;</p> <p>IV – à proteção do patrimônio cultural material e imaterial;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte (continuação)	<p>V – à formalização de políticas e programas para valorização dos setores artístico-culturais do Município, incluindo as manifestações das culturas populares tradicionais e urbanas, patrimoniais, indígenas e afro-brasileiras;</p> <p>VI – à coordenação da política municipal de arquivos;</p> <p>VII – VETADO</p> <p>VIII – ao fomento da pesquisa em artes, cultura e gestão cultural;</p> <p>IX – VETADO</p> <p>X - à elaboração da política municipal de arquivos;</p> <p>XI – à elaboração da política municipal de proteção do patrimônio histórico, artístico e urbano, em articulação com a política urbana do Município;</p> <p>XII – VETADO</p> <p>XIII – à formulação de políticas públicas e planejamento das atividades das Unidades Culturais do Município;</p> <p>§ 1º – A SMC, no exercício de suas competências, atuará em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos culturais na articulação dos sistemas de cultura.</p> <p>§ 2º – Integram a área de competência da SMC:</p> <p>I – por suporte técnico-administrativo:</p> <p>a) o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM;</p> <p>b) o Conselho Municipal de Política Cultural – Comuc;</p> <p>c) a Câmara de Fomento à Cultura Municipal - CFCM;</p> <p>d) VETADO</p> <p>II – por vinculação, a Fundação Municipal de Cultura – FMC.</p> <p>§ 3º – Cabe à SMC gerir:</p> <p>I – o Fundo Municipal de Cultura;</p> <p>II – o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte – FPPC–BH.</p> <p>§ 4º – VETADO</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte (continuação)	<p><b><u>Lei Municipal n. 10.901, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 37 - À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do SMC, com o apoio da FMC, compete:  <i>Art. 37 com redação dada pela Lei nº 11.065, de 1º/8/2017 (Art. 172)</i></p> <p>I - exercer a coordenação geral do SMC;            II - promover a integração do Município aos sistemas nacional e estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;            III - instituir as orientações e as deliberações normativas e de gestão aprovadas no plenário do COMUC e em suas instâncias setoriais;            IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural e na Comissão Intergestores Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;            V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo COMUC;            VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos dos sistemas nacional e estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os sistemas nacional e estadual de Informações e Indicadores Culturais;            VII - colaborar, no âmbito do SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;            VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Executivo municipal;            IX - auxiliar o Executivo municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de Cultura;            X - colaborar, no âmbito do SNC, com o Executivo estadual e o Executivo federal na implementação de programas de formação na área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;            XI - coordenar e convocar a CMC.</p>
Municipal	Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte	<p>Art. 73 – A Fundação Municipal de Cultura – FMC – tem como competência planejar e desenvolver projetos, programas e atividades da ação cultural, com vistas a promover a política cultural do Município com atividades que visem ao desenvolvimento cultural.</p> <p>§ 1º – Para fins do disposto no caput, cabe à FMC:</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte (continuação)	<p>I – prestar apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da SMC;</p> <p>II – VETADO</p> <p>III – promover atividades de lazer, recreação e manifestações da cultura popular tradicional e urbana, bem como as organizadas pela população dos bairros;</p> <p>IV – implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facultar o seu acesso ao público interessado;</p> <p>V – executar a política de proteção do patrimônio histórico urbano, em articulação com a política pública de estruturação urbana do Município;</p> <p>VI – gerenciar as Unidades Culturais do Município;</p> <p>VII – apoiar a Belotur na organização e execução do carnaval.</p> <p>§ 2º – Cabe à FMC prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural.</p> <p>§ 3º – Cabe à FMC a execução operacional, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura e do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte.</p> <p><del>§ 4º – O gerenciamento das Unidades Culturais de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo será realizado por ocupantes de Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCAs.</del></p> <p>§4º revogado pela Lei nº 11.491, de 10/5/2023 (Art. 33, I)</p> <p>Art. 74 – Constituem patrimônio da FMC os bens que adquirir e os legados e doações que receber.</p> <p>§ 1º – Os bens e direitos da FMC serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.</p> <p>§ 2º – A alienação de bens da FMC dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</p> <p>§ 3º – VETADO</p> <p>Art. 75 – Constituem receitas da FMC:</p> <p>I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte (continuação)	<p>II – renda resultante da remuneração de serviços prestados;</p> <p>III – renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis;</p> <p>IV – subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;</p> <p>V – recurso proveniente de incentivo fiscal;</p> <p>VI – contribuição e donativos em geral;</p> <p>VII – empréstimos;</p> <p>VIII – renda proveniente da aplicação financeira;</p> <p>IX – outras rendas.</p> <p><b><u>Decreto Municipal n. 17.140, de 11 de julho de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 5º – A FMC tem a seguinte estrutura orgânica:</p> <p>[...]</p> <p>XIII – Diretoria de Patrimônio Cultural:</p> <p>a) Gerência de Monitoramento e Gestão do Patrimônio Cultural;</p> <p>b) Gerência do Conjunto Moderno da Pampulha;</p> <p>[...]</p> <p><b><u>Lei Municipal n. 10.901, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 34 - A FMC é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito - GP - e constitui-se no órgão gestor e coordenador do SMC.</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte	<p><b><u>Lei Municipal n. 10.901, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.</u></b></p> <p style="text-align: center;">Subseção II Do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte</p> <p>Art. 40 - O CDPCM-BH, criado pela Lei nº 3.802, de 6 de julho de 1984, é o órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural de Belo Horizonte.</p> <p>Parágrafo único - O CDPCM-BH é composto por representantes da sociedade civil organizada e de órgãos e instituições públicas, a quem compete analisar processos de inventário, registro documental, tombamento, registro imaterial e as propostas de intervenção nos conjuntos urbanos protegidos, bem como deliberar sobre tais processos e propostas.</p>
Municipal	Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – Comuc-BH	<p><b><u>Lei Municipal n. 10.901, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.</u></b></p> <p style="text-align: center;">Subseção I Do Conselho Municipal de Política Cultural</p> <p>Art. 39 - O COMUC, criado pela Lei nº 9.577, de 2 de julho de 2008, constitui órgão colegiado deliberativo e consultivo, vinculado ao Executivo, com composição paritária entre poder público e sociedade civil.</p> <p>§ 1º - O COMUC constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SMC.</p> <p>§ 2º - Compete ao COMUC:</p> <p>I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;</p> <p><del>II - colaborar com a FMC na convocação e na organização da CMC;</del></p> <p>II - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e com a FMC na convocação e na organização da CMC;</p> <p style="text-align: center;"><i>Inciso II com redação dada pela Lei nº 11.065, de 1º/8/2017 (Art. 173)</i></p> <p>III - fiscalizar e avaliar a execução do PMC;</p> <p>IV - fiscalizar e avaliar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;</p> <p>V - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Projetos Culturais - FPC;</p>

		VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – Comuc-BH (continuação)	<p><b><u>Resolução COMUC nº 001/2021, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte.</u></b></p> <p>Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, integrado por conselheiros e conselheiras que atuarão com isenção e independência técnica, mantém relação de suporte técnico-administrativo com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal 11.065/2017 e têm as seguintes competências definidas pela Lei Municipal 9.577/2008 e seu decreto regulamentar:</p> <p>I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;</p> <p>II - incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;</p> <p>III - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação, organização e aprovação do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos;</p> <p>IV - fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;</p> <p>V - fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal de financiamento da cultura;</p> <p>VI – colaborar na elaboração bianual das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, bem como diligenciar pelo seu cumprimento;</p> <p>VII - promover cooperação e articulação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas, bem como com outros conselhos de política cultural em âmbito municipal, estadual e nacional;</p> <p>VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do município;</p> <p>IX – delegar, por decisão da maioria simples do plenário, às diferentes instâncias componentes do Conselho a deliberação e acompanhamento de matérias;</p> <p>X - diligenciar pela continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou de seus dirigentes;</p> <p>XI - analisar e recomendar regularmente encaminhamentos sobre os seguintes temas:</p> <p>a) prioridades programáticas e orçamentárias;</p> <p>b) estabelecimento de termos de parceria com instituições culturais;</p> <p>c) Sistemas de Cultura em âmbito Municipal, Estadual e Nacional;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		XII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre políticas culturais, em âmbito municipal, estadual e federal; XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
--	--	---

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Comissão de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha (continuação)	<p><b><u>Decreto Municipal n. 18.318, de 16 de maio de 2023, que institui a Comissão de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha.</u></b></p> <p>Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha, inscrito na Lista do Patrimônio Mundial na categoria de Paisagem Cultural.</p> <p>Art. 2º – Compete à Comissão de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha, no que diz respeito ao bem inscrito na Lista do Patrimônio Mundial e sua área de amortecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – coordenar e articular ações, projetos e intervenções de órgãos públicos e do setor privado;</li><li>II – articular ações institucionais de fomento, financiamento e captação de recursos para a implantação e manutenção das ações de conservação;</li><li>III – promover e acompanhar ações de treinamento de agentes multiplicadores;</li><li>IV – sugerir políticas e diretrizes para o desenvolvimento integrado e sustentável;</li><li>V – promover a execução e o acompanhamento integrado de projetos de requalificação de espaços públicos, obras de mobilidade urbana e de saneamento identificados como prioritários;</li><li>VI – implementar a política de comunicação proposta;</li><li>VII – contribuir para a atualização da legislação pertinente;</li><li>VIII – sugerir diretrizes para ações de monitoramento que proporcionem a avaliação do estado de conservação e a melhoria das condições de fruição do bem.</li></ul> <p>Art. 3º – A Comissão de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha será composta pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – Secretaria Municipal de Cultura – SMC –, que a coordenará;</li><li>II – Fundação Municipal de Cultura – FMC –, que atuará como secretário executivo;</li><li>III – Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU;</li><li>IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;</li><li>V – Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB;</li></ul>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

		VI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL; VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE; VIII – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI; IX – Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap;
<b>Municipal</b>	Comissão de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha	X – Superintendência de Limpeza Urbana – SLU; XI – Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob; XII – Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – Belotur; XIII – Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção – SMSP; XIV – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS; XV – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG.  Parágrafo único – O titular poderá designar servidor para representá-lo em caso de impedimento.  Art. 4º – A Comissão de Gestão Integrada do Conjunto Moderno da Pampulha poderá convidar colaboradores para auxílio no desempenho de suas competências.  [...]

Fonte: elaboração própria, com base nos normativos vigentes.

**III. Saneamento, Obras, Limpeza e Política Urbanas**

Verifica-se que a qualidade da água da Bacia e, conseqüentemente, da Lagoa da Pampulha, está relacionada a fatores que envolvem várias funções públicas. Assim, além das dimensões de recursos hídricos, ambiental, metropolitana e cultural, é preciso também considerar fatores relacionados a obras e saneamento básico. Nesse sentido, foram levantadas competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades relacionados às políticas públicas de saneamento, obras, limpeza e política urbanas (QUADRO 8), conforme se segue:

**Quadro 8 – Competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades relacionados às políticas públicas de saneamento, obras, limpeza e política urbanas**

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Estadual	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsae-MG	<p><b><u>Lei Estadual n. 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais</u></b></p> <p>Art. 4º – Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.</p> <p>(Caput com redação dada pelo art. 110 da Lei nº 23.304, de 30/5/2019, em vigor a partir de 30/6/2019.)</p> <p>Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à ARSAE-MG é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial e pela estabilidade parcial dos mandatos de seus dirigentes.</p> <p>Art. 5º A ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado:</p> <p>I – pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o Município;</p> <p>II – por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o Município;</p> <p>III – por Município ou consórcio público de Municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual;</p>
Nível	Órgão ou Entidade	Competências



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Estadual</b>	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsae-MG (continuação)	<p>IV – por entidade de qualquer natureza que preste serviços em Município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e Municípios se fizer necessária;</p> <p>V – por consórcio público integrado pelo Estado e por Municípios.</p> <p>§ 1º A regulação e a fiscalização, pela ARSAE-MG, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dependem de autorização expressa do Município ou do consórcio público.</p> <p>§ 2º A autorização prevista no § 1º não será necessária se o Município ou o consórcio público tiverem aderido, antes da publicação desta Lei, à regulamentação dos serviços pelo Estado, caso em que a regulação e a fiscalização, inclusive tarifárias, passarão a ser exercidas pela ARSAE-MG.</p> <p>Art. 6º Para o cumprimento das finalidades a que se refere o art. 5º, compete à ARSAE-MG:</p> <p>I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;</p> <p>II – fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;</p> <p>III – expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:</p> <p>a) a prestação dos serviços;</p> <p>b) a otimização dos custos;</p> <p>c) a segurança das instalações;</p> <p>d) o atendimento aos usuários;</p> <p>IV – celebrar convênio com Municípios que tenham interesse em se sujeitar à atuação da ARSAE-MG;</p> <p>V – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;</p> <p>VI – analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;</p> <p>VII – participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;</p> <p>VIII – elaborar estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Estado em obras e serviços de distribuição de água e de esgotamento sanitário;</p>
<b>Nível</b>	<b>Órgão ou Entidade</b>	<b>Competências</b>

<p><b>Estadual</b></p>	<p>Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsae-MG (continuação)</p>	<p>IX – promover estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados e do atendimento a consultas dos usuários, dos prestadores dos serviços e dos entes delegatários;</p> <p>X – aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas pedidas pela ARSAE-MG;</p> <p>XI – celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito de sua área de atuação;</p> <p>XII – manter serviço gratuito de atendimento telefônico para recebimento de reclamações dos usuários, para efeito do disposto no inciso III do caput do art. 3º desta Lei, sem prejuízo do estabelecimento de outros mecanismos em regulamento da ARSAE-MG;</p> <p>XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno, o qual estabelecerá procedimentos para a realização de audiências e consultas públicas, para o atendimento às reclamações de usuários e para a edição de regulamentos e demais decisões da agência;</p> <p>XIV – administrar seu quadro de pessoal, seu patrimônio material e seus recursos financeiros.</p> <p>Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no inciso X do caput deste artigo, a ARSAE-MG poderá aplicar, sucessivamente, as seguintes penalidades:</p> <p>I – advertência;</p> <p>II – multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 200.000 (duzentas mil) Ufemgs.</p> <p>(Inciso com redação dada pelo art. 34 da Lei nº 20.822, de 30/7/2013.)</p>
<p><b>Estadual</b></p>	<p>Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG</p>	<p><b><u>Lei Estadual n. 6084, de 15 de maio de 1973, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG</u></b></p> <p>Art. 1º – À Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG –, sociedade sob controle acionário do Estado, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, compete planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.</p> <p>Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:</p> <p>I – abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;</p> <p>II – esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;</p>
<p><b>Nível</b></p>	<p><b>Órgão ou Entidade</b></p>	<p><b>Competências</b></p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Estadual</b>	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG (continuação)	<p>III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.</p> <p>(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.945, de 22/12/2008.)</p> <p>Art. 2º – A COPASA-MG reger-se-á por seus estatutos, por esta lei e pelas disposições relativas às sociedades por ações, incumbindo-lhe, de modo especial:</p> <p>(Caput com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.663, de 18/7/2000.)</p> <p>I – planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta lei;</p> <p>(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.663, de 18/7/2000.)</p> <p>II – promover investigações, pesquisas, levantamentos e estudos econômico-financeiros relacionados com projetos de serviços de água e esgotos sanitários;</p> <p>III – exercer atividades de aperfeiçoamento da administração, da operação e da manutenção de seus serviços, inclusive a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica a município, a entidade ou a empresa pública ou privada, no âmbito do saneamento básico;</p> <p>(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.663, de 18/7/2000.)</p> <p>IV – fixar e rever, em consonância com a política tarifária e as cláusulas contratuais, as tarifas dos serviços prestados aos usuários, tendo em vista a justa remuneração dos investimentos efetuados, o acobertamento do custo operacional da empresa e o melhoramento e a expansão dos serviços, de forma a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro das concessões;</p> <p>(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.663, de 18/7/2000.)</p> <p>V – arrecadar as importâncias devidas pela prestação de serviços;</p> <p>VI – implementar a política de saneamento básico formulada pelos órgãos governamentais competentes.</p>
-----------------	--	--

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Estadual	Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG (continuação)	<p><b><u>Estatuto Social da Copasa</u></b></p> <p>Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei Estadual nº 2.842, de 5 de julho de 1963, e reestruturada pela Lei Estadual nº 6.084, de 16 de maio de 1973, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.</p> <p>Parágrafo único Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:</p> <p>I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;</p> <p>II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;</p> <p>III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.</p>
Municipal	A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte – Smobi-BH	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065/2017. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 51 – A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI – tem como competência planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas a obras públicas, infraestrutura urbana e moradia, especialmente no que se refere:</p> <p>I – à elaboração e à execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras de edificação, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;</p> <p>II – ao planejamento, acompanhamento, fiscalização e execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;</p> <p>III – à implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;</p> <p>IV - à coordenação e à elaboração das políticas de estruturação urbana, de habitação, de saneamento básico, drenagem e de limpeza urbana;</p> <p>V – à contratação de serviços de saneamento básico e limpeza urbana, como varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos, inclusive sob a forma de concessão ou permissão, nos termos da legislação vigente;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
<b>Municipal</b>	<p>A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte – SMOBI (continuação)</p>	<p>VI – à coordenação, ao monitoramento e à avaliação da implementação dos planos, programas e projetos de obras de saneamento básico relativos ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura, edificação de próprios públicos, equipamentos urbanos e de conjuntos habitacionais e de intervenções em Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, de forma integrada e intersetorial, inclusive sob a forma de concessão ou permissão;</p> <p>VII – à política de proteção e defesa civil, notadamente quanto à:</p> <p>a) articulação da definição e da implementação das políticas de Proteção e Defesa Civil do Município de forma integrada e intersetorial;</p> <p>b) coordenação e implantação de programas de treinamento para voluntariado;</p> <p>VIII – coordenar a implantação das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no Município de forma integrada e intersetorial;</p> <p>IX – coordenar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC – no Município, articulando-se, em caráter cooperativo, com outros órgãos e entidades públicas ou privadas integrantes do Sistema;</p> <p>X – coordenar as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e de recuperação, relacionadas aos riscos e desastres na cidade.</p> <p>§ 1º – A SMOBI, em conjunto com a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, manterá o banco de dados unificado das famílias beneficiadas pelos programas do Município.</p> <p>§ 2º – A competência de que trata os incisos III e V do caput poderá ser delegada às entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, no todo ou em parte, por meio de ato específico do titular da pasta.</p> <p>§ 3º – Integram a área de competência da SMOBI:</p> <p>I – por suporte técnico-administrativo:</p> <p>a) o Conselho Municipal de Habitação – CMH;</p> <p>b) o Conselho Municipal de Saneamento – Comusa;</p> <p><del>c) o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – Comurb;</del></p> <p>Alínea “c” revogada pela Lei nº 11.319, de 22/10/2021 (Art. 29 combinado com vigência no art. 30)</p> <p>II – por vinculação:</p> <p>a) a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap;</p> <p>b) a Superintendência de Limpeza Urbana – SLU;</p> <p>c) a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel;</p> <p><del>d) a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans.</del></p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte – SMOBI (continuação)	<p>Alínea “d” revogada pela Lei nº 11.319, de 22/10/2021 (Art. 29 combinado com vigência no art. 30)</p> <p>§ 4º – Compete à SMOBI gerir:</p> <p>I – o Fundo Municipal de Habitação Popular;</p> <p>II – o Fundo Municipal de Saneamento;</p> <p>III – o Fundo da Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo;</p> <p>IV – o Fundo da Operação Urbana do Isidoro;</p> <p><del>V – o Fundo de Transportes Urbanos – FTU;</del></p> <p>Inciso V revogado pela Lei nº 11.319, de 22/10/2021 (Art. 29 combinado com vigência no art. 30)</p> <p>VI – o Fundo Municipal de Calamidade Pública.</p>
Municipal	A Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte – SMPU	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065/2017. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 53 – A Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU – tem como competência:</p> <p>I – coordenar e articular as políticas de planejamento, de regulação e de fiscalização urbana para o desenvolvimento urbano sustentável e para o cumprimento da função social da propriedade;</p> <p>II – implementar ações que proporcionem qualidade do espaço público por meio de iniciativas de planejamento urbano, coordenação de projetos urbanos especiais, regulação e fiscalização do uso do logradouro público, bem como o disciplinamento das posturas municipais;</p> <p>III – implementar e monitorar o Plano Diretor Municipal e os instrumentos de política urbana para a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;</p> <p>IV – implementar a regulação e o controle urbano, por meio do ordenamento territorial e do controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo e do logradouro público;</p> <p>V – promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento das posturas municipais;</p> <p>VI – implementar a política de fiscalização nas áreas de controle urbano e ambiental, inclusive mediante delegação para outros órgãos e entidades da administração municipal;</p> <p>VII – elaborar propostas de legislação urbanística municipal;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	A Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte – SMPU (continuação)	<p>VIII – monitorar o desenvolvimento urbano e gerenciar o sistema de informações urbanísticas;</p> <p>IX – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;</p> <p>X – coordenar as atividades de licenciamento de empreendimentos de impacto;</p> <p>XI – planejar, articular e monitorar no âmbito municipal as políticas de articulação metropolitana;</p> <p>XII – promover e coordenar processos participativos e de educação urbana para planejamento e gestão do ordenamento e da apropriação do solo urbano.</p> <p>XIII - coordenar e elaborar as políticas de mobilidade, transporte e trânsito.</p> <p>Inciso XIII acrescentado pela Lei nº 11.319, de 22/10/2021 (Art. 23 combinado com vigência no art. 30)</p> <p>§ 1º - Integram a área de competência da SMPU:</p> <p>I - por suporte técnico-administrativo:</p> <p>a) o Conselho Municipal de Política Urbana - Compur;</p> <p>b) o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - Comurb;</p> <p>c) as Juntas Integradas de Julgamento Fiscal e a Junta Integrada de Recursos Fiscais, incumbidas de julgar em primeira e segunda instância administrativa, respectivamente, os contenciosos administrativos decorrentes das ações fiscais nas áreas de atividades em vias urbanas, controle ambiental, limpeza urbana, obras e posturas;</p> <p>II - por vinculação:</p> <p>a) a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - Sumob;</p> <p>b) a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans.</p> <p>§ 1º com redação dada pela Lei nº 11.319, de 22/10/2021 (Art. 23 combinado com vigência no art. 30)</p> <p>§ 2º - Cabe à SMPU gerir:</p> <p>I - o Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades - FC, dotado de autonomia administrativa e financeira;</p> <p>II - o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMU;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	A Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte – SMPU (continuação)	III - o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo - FSTC. § 2º com redação dada pela Lei nº 11.319, de 22/10/2021 (Art. 23 combinado com vigência no art. 30)
Municipal	Companhia urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL	<p><b><u>Estatuto Social da URBEL</u></b></p> <p>A Companhia terá por objetivo:</p> <p>I – Explorar, comercializar e industrializar minérios em geral, bem como importar e exportar quaisquer produtos;</p> <p>II – Elaborar a Política Municipal de Habitação (PMH) e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação;</p> <p>III – Executar a Política Municipal de Habitação, por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Coordenação e implementação das linhas programáticas Provisão Habitacional, Intervenção em Assentamentos de Interesse Social e Assistência e Assessoria Técnica;</li> <li>b) Coordenação da estratégia de intervenção em áreas de risco;</li> <li>c) Coordenar a execução das ações de trabalho social junto às famílias beneficiárias da PMH;</li> <li>d) Normatização, monitoramento e avaliação das suas ações;</li> <li>e) Provimento, em colaboração com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de suporte técnico e administrativo ao CMH;</li> </ul> <p>IV - Executar ações de cooperação em nível técnico e de execução com a Administração Direta do Executivo, mantidos os demais objetivos legais e estatutários.</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065/2017. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 67 – A Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – tem como competência:</p> <p>I – implementar a política governamental para o Plano de Obras do Município, bem como a relativa ao planejamento e à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em colaboração com a administração direta do Poder Executivo;</p> <p>II – elaborar projetos e executar obras, inclusive em ZEIS, conforme os planos definidos pela SMOBI;</p> <p>III – executar os serviços e obras de manutenção dos bens imóveis e logradouros públicos;</p> <p>IV – gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município;</p> <p>V – executar, mediante regime de concessão, os serviços relativos ao abastecimento de água, luz e esgotamento sanitário do Município, inclusive suas atividades acessórias, conforme os planos definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e em colaboração com os demais entes federados.</p>
Municipal	Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte SLU	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065/2017. Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 68 – A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU – tem como competência:</p> <p>I – implementar a política governamental para o Sistema de Limpeza Urbana e de metas do Plano Diretor de Resíduos Sólidos, em colaboração com a administração direta do Poder Executivo;</p> <p>II – elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos e serviços de limpeza, coleta domiciliar e seletiva;</p> <p>III – realizar atividades de envolvimento, sensibilização e conscientização da sociedade em relação à limpeza urbana e ao adequado manejo do lixo;</p> <p>IV – colaborar com a SMOBI no exercício do poder de polícia, no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, sobre os serviços e as condutas dos operadores e usuários;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte SLU (continuação)	<p>V - gerir, por delegação específica, os contratos de serviços de limpeza e conservação de vias públicas e congêneres firmados pelo Município;</p> <p>Inciso V com redação dada pela Lei nº 11.163, de 1º/4/2019 (Art. 5º)</p> <p>VI - regulamentar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo.</p> <p>Inciso VI acrescentado pela Lei nº 11.163, de 1º/4/2019 (Art. 5º)</p>
Municipal	Conselho Municipal de Saneamento de Belo Horizonte - COMUSA	<p><b><u>Decreto Municipal n. 11.289, de 24 de março de 2003</u></b></p> <p>Art. 5º - Compete ao COMUSA:</p> <p>I - regular, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Saneamento;</p> <p>II - estabelecer diretrizes, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento - FMS, incluindo aprovação da prestação de contas;</p> <p>III - aprovar o Plano Municipal de Saneamento e fiscalizar sua implementação;</p> <p>IV - apreciar e opinar sobre a composição de tarifas ou taxas incidentes sobre os serviços de saneamento, seus reajustes e revisões;</p> <p>V - fiscalizar a atuação dos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos serviços, inclusive atuando como instância de recurso da população e deliberando sobre conflitos com os concessionários ou prestadores de serviços;</p> <p>VI - apreciar propostas de projetos de lei e programas de saneamento, inclusive aqueles referentes a convênios de cooperação ou contratos de concessão e de permissão dos serviços de saneamento;</p> <p>VII - articular-se com os demais conselhos municipais cujas funções tenham interfaces com as ações de saneamento, notadamente os da área de saúde, meio ambiente e habitação;</p> <p>VIII - aprovar e publicar o relatório "Situação de Salubridade Ambiental do Município de Belo Horizonte";</p> <p>IX - decidir sobre os casos omissos da legislação, concernentes à Política Municipal de Saneamento, nos limites de suas atribuições e competências;</p> <p>X - propor o seu regimento que deverá ser aprovado por Decreto.</p> <p>Parágrafo Único. A Diretoria de Projetos da Sudecap atuará como Secretaria Executiva do Comusa, prestando suporte técnico e administrativo ao Conselho.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
<b>Municipal</b>	Fórum da Área de Diretrizes Especiais da Pampulha - FADE da Pampulha	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.181, de 8 de agosto de 2019, que aprova o plano diretor do município de Belo Horizonte e dá outras providências.</u></b></p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS FÓRUMS DAS ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS</p> <p>Art. 87 - Os Fades são órgãos municipais colegiados responsáveis pela discussão pública de matérias afetas às porções territoriais classificadas como ADEs, estabelecendo ambientes de gestão compartilhada da cidade a partir de premissas da regulamentação específica de cada uma delas.</p> <p>Parágrafo único - Os Fades têm a atribuição de monitorar a implementação das normas urbanísticas incidentes nas ADEs, verificando sua efetividade na proteção das especificidades da ADE.</p> <p>Art. 88 - Os Fades serão compostos por membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto em regulamentação específica, garantida a paridade entre os representantes do Executivo e da sociedade civil.</p> <p>§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos.</p> <p>§ 2º - Os Fades deverão ser objeto de regulamentação em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta lei.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 233 - O Fade Pampulha constitui instância de referência na gestão democrática das questões vinculadas à ADE Pampulha, devendo seu funcionamento observar o disposto no Capítulo IV do Título III desta lei.</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Contagem - SMPOG	<p><b><u>Decreto n. 616, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos.</u></b></p> <p>Art. 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan - tem por finalidade coordenar o planejamento e a execução dos planos, programas, projetos e ações do Poder Executivo, bem como monitorá-los, de forma a garantir a integração das políticas públicas e atividades executadas pelos seus diversos órgãos e entidades, com as competências definidas no art. 12 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização compete a coordenação geral das ações de planejamento, orçamento e modernização institucional, cabendo-lhe:</p> <p>I - coordenar a elaboração e revisão do Planos Estratégicos e do Plano Plurianual - PPA e estabelecer normas e orientações para a execução;</p> <p>II - coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais;</p> <p>III - planejar, coordenar e monitorar, juntamente às demais secretarias e entidades da administração indireta, planos, programas e projetos setoriais relativos às políticas públicas municipais;</p> <p>IV - realizar estudos com vistas a orientar a formulação de planos, programas e ações setoriais, mediante articulação com aos demais órgãos;</p> <p>V - coordenar a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;</p> <p>VI - coordenar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA e supervisionar sua execução ao longo do ano;</p> <p>VII - coordenar a elaboração das políticas relativas ao planejamento e orçamento anual, bem como na alocação de recursos necessários ao cumprimento dos objetivos e metas municipais;</p> <p>VIII - participar da implantação de políticas e programas do planejamento e modernização institucional, incluindo organização e estrutura administrativa, modernização e padronização de processos e capacitação dos servidores, visando conferir eficácia, eficiência e transparência à gestão pública municipal;</p> <p>IX - contribuir para a elaboração dos contratos de repasse e de financiamento, bem como os convênios firmados com o Poder Executivo e suas Entidades, monitorando-os e realizando os procedimentos operacionais necessários para a sua execução;</p> <p>X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Contagem - SMDUH	<p><b><u>Lei Complementar Municipal n. 247, de 29 de dezembro de 2017</u></b></p> <p>Art. 21 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem por finalidade coordenar as políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e habitacional, incluindo a elaboração e definição de planos e instrumentos de ordenamento e de regulação urbana, bem como exercer as funções de licenciamento e de fiscalização do cumprimento das legislações urbanísticas, visando ao crescimento equilibrado do Município e à qualidade de vida em uma cidade sustentável, competindolhe:</p> <p>I – coordenar a elaboração e revisões do Plano Diretor do Município, bem como sua execução, observadas as normas aplicáveis legais e em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;</p> <p>II – elaborar proposta de legislação e normas urbanísticas, incluindo as Leis de Uso e Ocupação do Solo, de Parcelamento e o Código de Obras, e outras pertinentes;</p> <p>III – realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização da instalação de atividades econômicas, de edificações particulares e públicas e de empreendimentos de impacto, segundo a legislação vigente;</p> <p>IV - fiscalizar o cumprimento de normas urbanísticas no âmbito de toda a circunscrição do Município, tendo em vista o planejamento físico e territorial, especialmente em relação ao desenho urbano, zoneamento, obras e edificações;</p> <p>V – gerenciar e executar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e monitoramento do parcelamento, da ocupação e do uso do solo em todo território municipal, nos termos e disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes;</p> <p>VI - colaborar com a Secretaria Municipal de Administração na gestão dos bens públicos originários de parcelamento do solo, ocupação de gleba e de operações urbanas e afins;</p> <p>VII – atuar para as proposições e implantação de operações urbanas consorciadas;</p> <p>VIII - promover a articulação com municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e outros municípios vizinhos e órgãos de outras esferas federativas, no caso de projetos, ações e normas de interesse comum;</p> <p>IX - coordenar a elaboração e a implementação da Política Municipal de Habitação, bem como normatizar, executar e monitorar as ações pertinentes;</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Contagem – SMDUH (continuação)	<p>X - atuar na implantação dos programas de moradia, executando ações para a ampliação da oferta de moradias para população de baixa renda, por meio da produção, aquisição ou locação de moradias temporárias;</p> <p>XI - promover ações visando à regularização fundiária e à requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais de interesse social, incluindo a recuperação de áreas de risco, o controle urbano e a manutenção de obras públicas essenciais aos assentamentos;</p> <p>XII - coordenar as intervenções em assentamentos precários existentes, com ações sociais de apoio à urbanização e à regularização fundiária;</p> <p>XIII – organizar e guardar plantas, projetos, levantamentos topográficos, desenhos, livros, catálogos e normas técnicas, plantas originais de parcelamento do solo e outros documentos relacionados à regulação urbana e à política habitacional;</p> <p>XIV - contribuir para os serviços de cartografia, manutenção e alimentação do sistema de banco de dados e informações georreferenciadas, no âmbito de sua competência;</p> <p>XV – atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação, participação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme determinações das leis específicas;</p> <p><del>XVI – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.</del></p> <p>XVI - promover a gestão da política de redução e controle de risco geológico e hidro geológico que afeta as condições de moradia nas áreas de interesse social; (Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</p> <p>XVII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos. (Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
Municipal	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem - SEMOBS	<p><b><u>Lei Complementar Municipal n. 247, de 29 de dezembro de 2017</u></b></p> <p>Art. 22 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a execução, reforma e manutenção de obras viárias, predial e infraestrutura urbana, bem como a prestação de serviços de limpeza urbana, saneamento, iluminação pública e manutenção de equipamentos públicos, competindo-lhe: <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>I - coordenar a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a execução de obras viárias, civis e de edificações decorrentes do plano de ações do Poder Executivo; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>II - normatizar, monitorar e avaliar a elaboração de projetos e execução de obras de intervenção urbana e predial, de reforma e de manutenção; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>III - definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a política de limpeza urbana no Município, e executar a implementação do sistema de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos; <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 258/2018).</u></p> <p>IV - coordenar as ações delegatárias de serviço público, visando articulá-las com os planos, programas e projetos do Município;</p> <p>V - participar da implementação das políticas urbanas, ambientais, de habitação e de transportes, em conjunto com os demais órgãos do Poder Executivo; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>VI - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no controle e na fiscalização das normas urbanísticas e ambientais; <u>(Redação dada pela Lei Complementar nº 258/2018).</u></p> <p>VII - coordenar a execução de obras estruturantes, em colaboração com outros órgãos das esferas estadual e federal;</p> <p>VIII - executar e coordenar as atividades de aquisição de materiais e contratação de serviços e obras públicas;</p> <p>IX - acompanhar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia;</p> <p>X - apoiar as ações necessárias à obtenção de recursos e à formalização de convênios, contratos e demais ajustes;</p> <p>XI - coordenar todas as atividades de obras e manutenção de próprios municipais;</p> <p>XII - executar as ações de projetos e obras em assentamentos precários conforme demanda das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Habitação e de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>XIII - manter arquivo organizado em meio físico e/ou digital dos projetos, levantamentos topográficos, desenhos, livros, catálogos e normas técnicas, licenças, contratos, demais processos administrativos e outros documentos relacionados às suas atividades; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competências
		<p>XIV - estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>XV - apoiar e/ou elaborar planos e programas necessários à captação de recursos, execução de obras e à sustentabilidade institucional das políticas públicas desenvolvidas; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>XVI - prestar atendimento emergencial em ocasiões de intempéries naturais que possam causar riscos à vida e ao patrimônio público e privado; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>XVIII - prestar esclarecimentos e analisar solicitações de terceiros concernentes às atividades fins da Secretaria; <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p> <p>XIX - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos. <u>(Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</u></p>

Fonte: elaboração própria, com base nos normativos vigentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### IV-Avaliação, monitoramento e controle

Considerando a importância da avaliação, monitoramento e controle para a efetividade das políticas, programas, projetos e ações públicas, foram mapeadas as competências, atribuições e responsabilidades relacionadas a estas funções de órgãos e entidades municipais e estaduais (QUADRO 9) que atuam ou devem atuar nas questões relacionadas à Lagoa da Pampulha, conforme se segue.

**Quadro 9 – Competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades relacionados à avaliação, monitoramento e controle**

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
<b>Municipal</b>	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Belo Horizonte – SMPOG-BH	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017</u></b></p> <p>Art. 52 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG – tem como competência:</p> <p>I – coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;</p> <p>II – coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) recursos humanos;</li><li>b) pagamento de pessoal;</li><li>c) saúde ocupacional;</li><li>d) orçamento;</li><li>e) governo eletrônico e de tecnologia da informação;</li><li>f) organização e modernização administrativa;</li><li>g) atendimento ao cidadão;</li></ul> <p>III – planejar, gerir e monitorar o Regime Próprio de Previdência Municipal, assim como os seus respectivos fundos;</p> <p>IV – coordenar, articular e monitorar, em colaboração com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, a gestão da execução de contratos de financiamento e convênios;</p> <p>V – planejar, controlar e coordenar, com a colaboração da SMFA e dos demais órgãos e entidades da administração pública, a captação e a negociação de recursos junto a organismos multilaterais e agências governamentais internacionais e monitorar a sua aplicação;</p> <p>VI – coordenar a política de remuneração e relação de trabalho dos servidores e dos empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo;</p> <p>VII – validar junto a Prodabel diretrizes para a gestão de tecnologia de informação e comunicação da administração direta e indireta do Poder Executivo.</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Belo Horizonte – SMPOG-BH (continuação)	<p><b><u>Decreto Municipal n. 16.682, de 31 de agosto de 2017</u></b></p> <p>Art. 41 – A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento tem como competência coordenar a elaboração e a execução da estratégia de Governo, do PPAG, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA –, com atribuições de:</p> <p>I – coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de governo, articulando os diversos instrumentos de planejamento, projetos e orçamento às prioridades estratégicas de governo;</p> <p>II – avaliar e consolidar os resultados obtidos da gestão orçamentária e as metas físicas dos programas do PPAG dos órgãos da administração direta e indireta;</p> <p>III – coordenar o processo de pactuação, formalização, monitoramento e avaliação do Contrato de Metas e Desempenho;</p> <p>IV – assessorar a CCG no cumprimento de suas competências e atividades;</p> <p>V – planejar e assessorar, com a colaboração da SMFA e dos demais órgãos e entidade do Poder Executivo, a captação e a negociação de recursos junto a órgãos e instituições financeiras nacionais e internacionais;</p> <p>VI – consolidar informações orçamentárias, fiscais, de convênios e de desempenho governamental que subsidiem a transparência e a prestação de contas do município junto aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade civil;</p> <p>VII – estabelecer as normas necessárias à elaboração e implantação das peças orçamentárias, dos indicadores e dos instrumentos jurídicos relativos aos convênios com previsão de ingresso de recurso no município e do Contrato de Metas e Desempenho.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 45 – A Diretoria Central de Planejamento tem como competência coordenar o processo de elaboração, revisão e monitoramento do PPAG do Poder Executivo, estabelecendo normas necessárias à sua implantação, com atribuições de:</p> <p>I – coordenar e articular, em colaboração com a Diretoria Central de Projetos Estratégicos e em conjunto com os demais órgãos do Poder Executivo, as ações de planejamento das políticas públicas;</p> <p>II – prestar suporte técnico à Diretoria Central de Coordenação do Orçamento no processo de elaboração da LDO, no que tange à definição de prioridades e metas físicas;</p> <p>III – apoiar a Diretoria Central de Coordenação do Orçamento no processo de elaboração das leis orçamentárias anuais, no que tange às metas físicas;</p> <p>IV – apoiar tecnicamente o desenvolvimento de processos e sistemas que aumentem a eficiência e a eficácia do sistema de avaliação e monitoramento dos programas e políticas públicas municipais, inclusive do gerenciamento de custos;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
<b>Municipal</b>	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Belo Horizonte – SMPOG-BH (continuação)	V – coordenar o processo de definição de metodologias e elaboração de indicadores que possibilitem a avaliação dos resultados das políticas públicas vigentes e que auxiliem o planejamento municipal; VI – coordenar o processo de elaboração do relatório anual Balanço das Ações Governamentais do Poder Executivo, definindo sua metodologia; VII – articular parcerias com universidades, centros de pesquisa e outras organizações não governamentais com vistas à elaboração de projetos e acompanhamento de políticas públicas e indicadores.
<b>Municipal</b>	Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte – CTGM-BH	<b><u>Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017</u></b> Art. 61 – A Controladoria-Geral do Município – CTGM, órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, ao incremento da transparência da gestão e ao acesso à informação no âmbito da administração pública municipal. § 1º – A CTGM, enquanto órgão central do controle interno do Poder Executivo, será responsável por: I – coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; II – coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de planejamento e finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; III – determinar a instauração de tomada de contas especiais pela autoridade competente ou, se for o caso, avocar a competência para tomada de contas em caso de omissão ou irregularidade; IV – coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo; V – coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo; VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
<b>Municipal</b>	Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte – CTGM-BH (continuação)	<p>VII – adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;</p> <p>VIII – supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;</p> <p>IX – desenvolver mecanismos de prevenção e combate à corrupção;</p> <p>X – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática dos atos lesivos à administração pública municipal previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> <p>XI – suspender cautelarmente, de ofício ou mediante provocação, em qualquer fase, procedimentos licitatórios e editais de concurso público, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que exijam a medida;</p> <p>XII – recomendar ao gestor competente que adote os procedimentos necessários para suspensão de contratos em execução, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que exijam a medida;</p> <p>XIII – assistir diretamente ao prefeito nas matérias de que trata este artigo.</p> <p><b><u>Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008</u></b></p> <p>Art. 42 – As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento.</p> <p>§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.</p> <p>§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.</p> <p>§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte – CTGM-BH (continuação)	<p><b><u>Anexo I da Instrução Normativa TCE-MG n. 04, de 29 de novembro 2017</u></b></p> <p>1) O relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, conterá, além de parecer conclusivo sobre as contas, avaliação sobre os seguintes aspectos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;</li><li>1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;</li><li>1.3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;</li><li>1.4) aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;</li><li>1.5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;</li><li>1.6) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;</li><li>1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;</li><li>1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;</li><li>1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento; e</li><li>1.10) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;</li></ol> <p>No caso de o Município possuir regime próprio de previdência social (RPPS), o relatório conterá, além dos itens retro especificados:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1.11) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;</li><li>1.12) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;</li><li>1.13) procedimentos adotados quando houver a renegociação da dívida com o RPPS, com a indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas; e</li><li>1.14) informações sobre se os registros da dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a “Restos a Pagar”, “Dívida Ativa”, “Contribuições a Receber” e “Empréstimos”.</li></ol>

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte – SMOBI-BH	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017</u></b></p> <p>Art. 51 – A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI – tem como competência planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas a obras públicas, infraestrutura urbana e moradia, especialmente no que se refere:</p> <p>I – à elaboração e à execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras de edificação, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;</p> <p>[...]</p> <p>VI – à coordenação, ao monitoramento e à avaliação da implementação dos planos, programas e projetos de obras de saneamento básico relativos ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura, edificação de próprios públicos, equipamentos urbanos e de conjuntos habitacionais e de intervenções em Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, de forma integrada e intersetorial, inclusive sob a forma de concessão ou permissão;</p> <p><b><u>Decreto Municipal n. 16.681, de 31 de agosto de 2017</u></b></p> <p>Art. 8º – A Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças tem como competência elaborar, monitorar e implementar as políticas de planejamento e controle de serviços e obras a cargo da SMOBI, com atribuições de:</p> <p>I – coordenar o processo de elaboração e avaliação do planejamento global da SMOBI;</p> <p>II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – da SMOBI e acompanhar sua execução financeira;</p> <p>III – coordenar, orientar e executar as atividades de administração e execução financeira, inclusive a gestão de convênios, acordos e instrumentos congêneres, com previsão de ingresso ou de repasse de recursos em que a Secretaria seja parte;</p> <p>IV – planejar, coordenar, controlar, apurar, sistematizar e divulgar os dados relativos à implementação de empreendimentos;</p> <p>V – promover a integração das informações, programar e elaborar o planejamento e captação de recursos dos empreendimentos da SMOBI e dos órgãos e entidades a ela vinculados, bem como a gestão dos respectivos convênios e contratos de financiamentos e repasses;</p> <p>VI – orientar os trabalhos de planejamento, gestão e finanças, bem como acompanhar as metas governamentais no âmbito da SMOBI.</p>
Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Municipal</b>	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte – SMOBI-BH	<p>Art. 25 – A Diretoria de Gestão de Águas Urbanas tem como competência realizar a gestão das águas urbanas no Município, com atribuições de:</p> <p>I – formular, coordenar e avaliar a implementação da política de gestão de águas urbanas, visando à prestação dos serviços em condições adequadas de salubridade e à preservação ambiental;</p> <p>[...]</p> <p>VII – supervisionar e fiscalizar as empresas prestadoras de serviços por meio de:</p> <p>a) visitas técnicas programadas;</p> <p>b) aprovação de relatórios periódicos com base em critérios de medição estabelecidos em contrato;</p> <p>c) aplicação de multas e sanções aos executores dos contratos quando verificadas inconformidades;</p> <p>[...]</p> <p>XIII – acompanhar as prestações de contas referentes à captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;</p> <p>XIV – coordenar, elaborar, atualizar e avaliar os seguintes instrumentos de planejamento:</p> <p>a) Plano Municipal de Saneamento, contemplando o diagnóstico, os objetivos e as metas relativas ao saneamento, conforme a Política Municipal de Saneamento e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Federal de Saneamento Básico;</p> <p>b) Plano Diretor de Drenagem, com a proposição de mecanismos de gestão para as bacias hidrográficas;</p> <p>c) diretrizes para a elaboração de projetos de manejo de águas pluviais e saneamento integrado;</p> <p>d) proposição de adoção de medidas estruturais e não estruturais para controle dos impactos relacionados a eventos hidrológicos;</p> <p>e) plano de ações voltado para a reabilitação da Lagoa da Pampulha com o devido apoio ao seu monitoramento;</p> <p>f) Carta de Inundações de Belo Horizonte;</p> <p>XV – coordenar, elaborar e avaliar a implementação de estudos, planos e programas, inclusive integrados com outras instituições, relativos:</p> <p>a) à gestão de águas urbanas;</p> <p>b) à análise de projetos da área de drenagem;</p> <p>c) à aplicação de novas tecnologias de drenagem urbana;</p>
<b>Nível</b>	<b>Órgão ou Entidade</b>	<b>Competência Legal</b>

<p><b>Municipal</b></p>	<p>Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Belo Horizonte – SMOBI-BH (continuação)</p>	<p>d) à modelagem hidrológica e hidráulica do sistema de macro e microdrenagem;</p> <p>XVI – auxiliar na elaboração, na análise e no desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados com:</p> <p>a) controle de cheias nas bacias elementares que refletem na configuração atual dos sistemas de macro e de microdrenagem;</p> <p>b) manutenção e recuperação dos dispositivos de drenagem, a cargo da Smobi e Sudecap, considerando os diagnósticos e as avaliações de funcionamento hidráulico das estruturas; <i>Alínea “b” com redação dada pelo Decreto nº 17.981, de 31/5/2022 (Art. 19)</i></p> <p>c) execução de obras, no que diz respeito às interfaces dos empreendimentos com planos e programas de drenagem e saneamento, fornecendo dados e estudos técnicos desenvolvidos;</p> <p>d) contingência das áreas de riscos de inundações;</p> <p>XVII – contratar, acompanhar e fiscalizar a elaboração e atualização dos planos de segurança das barragens das bacias de controle de cheias;</p> <p>XVIII – coordenar, elaborar e acompanhar os termos de referência, as solicitações de contratação e os serviços técnicos realizados e fiscalizar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 28 – A Diretoria de Monitoramento e Informação tem como competência monitorar e avaliar as demandas recebidas que exigem intersetorialidade com outros órgãos e entidades do Município, com atribuições de:</p> <p>I – apoiar tecnicamente e assistir o Secretário nas questões relacionadas às demandas recebidas que exigem intersetorialidade com outros órgãos e entidades do Município;</p> <p>II – analisar o funcionamento dos serviços e atividades da Secretaria, propondo adoção de novos métodos de trabalho e medidas propensas a aumentar a eficiência e a produtividade;</p> <p>III – coordenar as atividades de coleta e sistematização de informações gerenciais sobre as atividades desenvolvidas pela Secretaria, com vistas ao monitoramento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito de sua atuação;</p> <p>IV – acolher demandas externas, prestar esclarecimentos e informações acerca dos empreendimentos a cargo da Secretaria;</p> <p>V – realizar vistorias visando a subsidiar estimativas de custo e a programação de serviços e atividades a serem incorporadas ao Plano de Obras do Município.</p>
-------------------------	--	--



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
<b>Municipal</b>	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte – SMMA-BH	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017</u></b></p> <p>Art. 50 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – tem como competência elaborar e implementar a política ambiental do Município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população, bem como:</p> <p>[...]</p> <p>II – coordenar, executar e monitorar a política de educação ambiental do Município;</p> <p>[...]</p> <p>IV – normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;</p> <p>[...]</p> <p>X – normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do Município no que diz respeito aos parâmetros hídricos, atmosféricos, climáticos, de poluição do solo, radiológicos e referentes à manutenção e conservação da biodiversidade e da arborização urbana;</p> <p>XI – normatizar, monitorar, executar e avaliar a fiscalização de controle ambiental no Município em colaboração com outros órgãos e entidades da administração municipal;</p> <p>XII – coordenar a elaboração, executar, monitorar e avaliar a implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental;</p> <p>XIII – elaborar e implementar planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para a promoção da política ambiental;</p> <p>XIV – VETADO</p> <p>[...]</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte – SMMA-BH (continuação)	<p><b><u>Decreto Municipal n. 16.692, de 5 de setembro de 2017</u></b></p> <p>Art. 24 – A Gerência de Licenciamento e Controle Ambiental tem como competência orientar e controlar atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto nas áreas de infraestrutura, indústria, comércio e prestação de serviços, com atribuições de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – prestar suporte técnico às Gerências de Licenciamento no monitoramento de atividades e empreendimentos de impacto;</li><li>II – coordenar atividades de gestão da política de meio ambiente na área de fiscalização e controle ambiental em articulação com os demais órgãos do Município;</li><li>III – propor normas, padrões e procedimentos de controle ambiental, em articulação com os demais órgãos envolvidos do Município;</li><li>IV – emitir relatórios periódicos em relação ao inciso I;</li><li>V – prestar atendimento ao público externo referente ao andamento dos serviços de licenciamento ambiental;</li><li>VI – receber, organizar e consolidar a documentação de entrada para os serviços prestados pelo licenciamento ambiental e realizar controle documental para fins de protocolização;</li><li>VII – propor planos e projetos de melhoria nos sistemas de informação em funcionamento no âmbito da Diretoria de Licenciamento Ambiental;</li><li>VIII – prestar suporte técnico ao Comam, no âmbito de sua competência;</li><li>IX – desenvolver o monitoramento, registro e sistematização de informações referentes ao desempenho e resultados dos processos de licenciamento;</li><li>X – promover a divulgação das normas atinentes ao licenciamento ambiental, pelos meios de comunicação disponíveis.</li></ul>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Secretaria Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte – SMPU-BH	<p><b><u>Lei Municipal n. 11.065, de 1º de agosto de 2017</u></b></p> <p>Art. 53 – A Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU – tem como competência:</p> <p>[...]</p> <p>III – implementar e monitorar o Plano Diretor Municipal e os instrumentos de política urbana para a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;</p> <p>IV – implementar a regulação e o controle urbano, por meio do ordenamento territorial e do controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo e do logradouro público;</p> <p>[...]</p> <p>VIII – monitorar o desenvolvimento urbano e gerenciar o sistema de informações urbanísticas;</p> <p>[...]</p> <p>XI – planejar, articular e monitorar no âmbito municipal as políticas de articulação metropolitana;</p> <p>[...]</p>
Municipal	Urbel-BH	<p><b><u>Estatuto Social da Companhia</u></b></p> <p>Art. 2º A Companhia terá por objetivo:</p> <p>[...]</p> <p>III – Executar a Política Municipal de Habitação, por meio de:</p> <p>[...]</p> <p>d) Normatização, monitoramento e avaliação das suas ações;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Comusa-BH	<p><b><u>Decreto Municipal n. 17.414, de 19 de agosto de 2020</u></b></p> <p>Art. 9º – Compete ao Comusa:</p> <p>I – regular, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Saneamento;</p> <p>II – estabelecer diretrizes, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMS, incluindo aprovação da prestação de contas;</p> <p>III – aprovar o PMS e fiscalizar sua implementação;</p> <p>[...]</p> <p>V – fiscalizar a atuação dos órgãos e das entidades municipais responsáveis pela gestão dos serviços, inclusive atuando como instância de recurso da população e deliberando sobre conflitos com os concessionários ou prestadores de serviços; [...]</p> <p>Parágrafo único – A Diretoria de Gestão de Águas Urbanas da Smobi atuará como Secretaria Executiva do Comusa e, juntamente com os representantes do Poder Executivo no Comusa, prestará suporte técnico e administrativo ao conselho.</p>
Municipal	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Seplan-Contagem	<p><b><u>Decreto Municipal n. 616, de 1º de julho de 2022</u></b></p> <p>Art. 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan - tem por finalidade coordenar o planejamento e a execução dos planos, programas, projetos e ações do Poder Executivo, bem como monitorá-los, de forma a garantir a integração das políticas públicas e atividades executadas pelos seus diversos órgãos e entidades, com as competências definidas no art. 12 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017.</p> <p>Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização compete a coordenação geral das ações de planejamento, orçamento e modernização institucional, cabendo-lhe:</p> <p>I - coordenar a elaboração e revisão do Planos Estratégicos e do Plano Plurianual - PPA e estabelecer normas e orientações para a execução;</p> <p>II - coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais;</p> <p>III - planejar, coordenar e monitorar, juntamente às demais secretarias e entidades da administração indireta, planos, programas e projetos setoriais relativos às políticas públicas municipais;</p> <p>[...]</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Contagem – SMDUH-	<p><b><u>Lei Complementar Municipal n. 247, de 29 de dezembro de 2017</u></b></p> <p>Art. 21 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem por finalidade coordenar as políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e habitacional, incluindo a elaboração e definição de planos e instrumentos de ordenamento e de regulação urbana, bem como exercer as funções de licenciamento e de fiscalização do cumprimento das legislações urbanísticas, visando ao crescimento equilibrado do Município e à qualidade de vida em uma cidade sustentável, competindo-lhe:</p> <p>[...]</p> <p>III - realizar os procedimentos necessários à autorização, licenciamento e fiscalização da instalação de atividades econômicas, de edificações particulares e públicas e de empreendimentos de impacto, segundo a legislação vigente;</p> <p>IV - fiscalizar o cumprimento de normas urbanísticas no âmbito de toda a circunscrição do Município, tendo em vista o planejamento físico e territorial, especialmente em relação ao desenho urbano, zoneamento, obras e edificações;</p> <p>V - gerenciar e executar as atividades de controle, licenciamento, fiscalização e monitoramento do parcelamento, da ocupação e do uso do solo em todo território municipal, nos termos e disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes;</p> <p>[...]</p> <p>IX - coordenar a elaboração e a implementação da Política Municipal de Habitação, bem como normatizar, executar e monitorar as ações pertinentes;</p> <p>[...]</p>
Municipal	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem SEMOBS-	<p><b><u>Lei Complementar Municipal n. 247/ 2017</u></b></p> <p>Art. 22 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem por finalidade o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a execução, reforma e manutenção de obras viárias, predial e infraestrutura urbana, bem como a prestação de serviços de limpeza urbana, saneamento, iluminação pública e manutenção de equipamentos públicos, competindo-lhe: (Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</p> <p>[...]</p> <p>II - normatizar, monitorar e avaliar a elaboração de projetos e execução de obras de intervenção urbana e predial, de reforma e de manutenção; (Alterada pela Lei Complementar nº 344/2022)</p> <p>[...]</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
<b>Municipal</b>	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem SEMOBS (continuação)	<p>IX - acompanhar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia;</p> <p>[...]</p> <p><b><u>Decreto Municipal n. 765 de 09 de dezembro de 2022</u></b></p> <p>Art. 38 À Diretoria de Elaboração e Acompanhamento Estratégico do Orçamento compete:</p> <p>I - coordenar as atividades orçamentárias, financeiras e administrativas no âmbito da Semobs, segundo diretrizes fixadas pelos órgãos centrais de gestão financeira e orçamentária;</p> <p>II - coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento do Poder Executivo, tais como planos de longo prazo, o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, no que se refere à Semobs, conforme orientações da Seplan;</p> <p>III - orientar e avaliar a execução físico-financeira do orçamento anual;</p> <p>[...]</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - coordenar as atividades orçamentárias, financeiras e administrativas no âmbito da Semobs, segundo diretrizes fixadas pelos órgãos centrais de gestão financeira e orçamentária;

II -

III -

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
<b>Municipal</b>	Controladoria-Geral do Município de Contagem – CGM-CONT.	<p><b><u>Lei Complementar Municipal n. 247, de 29 de dezembro de 2017</u></b></p> <p>Art. 11 A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria, competindo-lhe:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - realizar atividades de controle, auditoria e fiscalização sobre a gestão de recursos públicos municipais;</li><li>II - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;</li><li>III - coordenar e executar atividades de corregedoria, por meio de instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis;</li><li>IV - <del>coordenar e executar atividades de Corregedoria da Guarda Civil;</del> (Revogado pela Lei Complementar nº 258/2018).</li><li>V - realizar inspeções em caráter preventivo ou ordinário em qualquer dos setores da Administração Pública do Município;</li><li>VI - promover o incremento da transparência pública;</li><li>VII - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município;</li><li>VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.</li></ul> <p><b><u>Lei Complementar Estadual n. 102, de 17 de janeiro de 2008</u></b></p> <p>Art. 42 – As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento.</p> <p>§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.</p> <p>§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.</p> <p>§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Anexo I da Instrução Normativa TCE-MG n. 04, de 29 de novembro 2017**

1) O relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, conterá, além de parecer conclusivo sobre as contas, avaliação sobre os seguintes aspectos:

- 1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- 1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 1.3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- 1.4) aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;
- 1.5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 1.6) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;
- 1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- 1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- 1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento; e
- 1.10) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

No caso de o Município possuir regime próprio de previdência social (RPPS), o relatório conterá, além dos itens retro especificados:

- 1.11) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;
- 1.12) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;
- 1.13) procedimentos adotados quando houver a renegociação da dívida com o RPPS, com a indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas; e
- 1.14) informações sobre se os registros da dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a “Restos a Pagar”, “Dívida Ativa”, “Contribuições a Receber” e “Empréstimos”.

**Municipal**

Controladoria-  
Geral do  
Município de  
Contagem –  
CGM-CONT.  
(continuação)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Regional	Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH	<p><b><u>Lei Complementar Estadual n. 107, de 12 de janeiro de 2009</u></b></p> <p>Art. 4º - Compete à Agência RMBH:</p> <p>[...]</p> <p>V - manter permanente avaliação e fiscalização da execução dos planos e programas aprovados para a RMBH;</p> <p>[...]</p>
Estadual	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG-MG	<p><b><u>Decreto nº 48.636, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dá outras providências.</u></b></p> <p>Art. 69 – A Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica tem como competência promover, em nível central, a gestão estratégica, a inovação e a modernização das ações governamentais, com atribuições de:</p> <p>I – planejar, coordenar e acompanhar as políticas estratégicas e a elaboração e revisão do PMDI;</p> <p>[...]</p> <p>III – desenvolver, coordenar e manter sistemática de monitoramento de projetos estratégicos de governo, acompanhando suas metas e resultados;</p> <p>IV – implementar o modelo e gerir o processo de pactuação de metas de desempenho governamental;</p> <p>V – subsidiar o processo decisório governamental por meio da consolidação e disponibilização de informações estratégicas;</p> <p>VI – promover, planejar e coordenar as ações de formulação e execução das políticas públicas de inovação, desburocratização e modernização da gestão pública estadual, com foco nos usuários;</p> <p>[...]</p>
Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal

<p><b>Estadual</b></p>	<p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD-MG</p>	<p><b><u>Decreto Estadual n. 47.787, de 13 de dezembro de 2019</u></b></p> <p>Art. 9º – A Assessoria Estratégica tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras, de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão Estratégica Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, com atribuições de:</p> <p>I – promover a gestão estratégica da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação, alinhada às diretrizes previstas na estratégia governamental estabelecida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI , por meio dos processos de desdobramento dos objetivos e metas, monitoramento e comunicação da estratégia;</p> <p>II – facilitar, colaborar, articular interna e externamente na solução de desafios relacionados ao portfólio estratégico, e às ações estratégicas e inovadoras no setor, apoiando os responsáveis em entraves e oportunidades para o alcance dos resultados;</p> <p>III – realizar a coordenação, a governança e o monitoramento das ações estratégicas e setoriais do órgão, de forma a promover a sinergia entre ele e as equipes gestoras, apoiando a sua execução, subsidiando a alta gestão do órgão e as instâncias centrais de governança na tomada de decisão;</p> <p>IV – coordenar a elaboração do planejamento global da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação, em conjunto com a Superintendência de Administração e Finanças e com as Diretorias de Administração e Finanças, com ênfase no portfólio estratégico;</p> <p>V – coordenar os processos de pactuação e monitoramento de metas da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação de forma alinhada à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades e sistemas de informação dos órgãos centrais;</p> <p>VI – disseminar boas práticas entre os gestores e equipes da Semad e das entidades que integram sua área de competência por vinculação, de forma a fortalecer a gestão estratégica e a inovação, especialmente em temas relacionados à gestão de projetos e processos, transformação de serviços e simplificação administrativa;</p> <p>VII – coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, bem como apoiar a normatização do seu arranjo institucional;</p> <p>VIII – promover a cultura de inovação na Semad e nas entidades que integram sua área de competência por vinculação com foco na melhoria da experiência do usuário e do servidor, articulando as funções de simplificação, racionalização e otimização e apoiando a implementação e a disseminação das diretrizes das políticas de inovação e de simplificação;</p>
<p><b>Nível</b></p>	<p><b>Órgão ou Entidade</b></p>	<p><b>Competência Legal</b></p>

<p><b>Estadual</b></p>	<p>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD-MG (continuação)</p>	<p>IX – coordenar e promover práticas de monitoramento e avaliação das políticas públicas do órgão, apoiando as unidades administrativas, os gestores e os técnicos na sua execução e fortalecendo a produção de políticas públicas baseadas em evidências para a correção de rumos e melhoria das políticas monitoradas e avaliadas;</p> <p>X – identificar oportunidades de captação de recursos e auxiliar na negociação e atração dos recursos financeiros, sejam eles públicos ou privados, em articulação com a Diretoria de Projetos Ambientais e Instrumentos Econômicos da Semad e observando as diretrizes da Seplag.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 21 – A Subsecretaria de Fiscalização Ambiental tem como competência promover o planejamento, o monitoramento e a execução do controle e fiscalização ambiental no Estado, com atribuições de:</p> <p>I – coordenar a elaboração e a execução do Plano Anual de Fiscalização – PAF, contemplando todas as ações de controle e fiscalização ambiental que serão desenvolvidas pelo Sisema;</p> <p>II – planejar e monitorar as atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais, faunísticos e pesqueiros do Estado e ao controle da poluição, definidos na legislação federal e estadual;</p> <p>III – indicar os servidores aptos ao credenciamento para exercer o poder de polícia ambiental no âmbito de suas competências;</p> <p>IV – aprovar propostas de atos normativos, instruções de serviço, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados ao controle e à fiscalização ambiental, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad;</p> <p>V – determinar, no âmbito de sua competência, por intermédio de servidores credenciados, a adoção de medidas cautelares, emergenciais e suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para os recursos econômicos do Estado;</p> <p>VI – definir diretrizes para as ações de controle e fiscalização ambiental a serem executadas no âmbito do Sisema;</p> <p>VII – gerir o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários;</p> <p>VIII – realizar a gestão das denúncias e requisições que se relacionem ao descumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos;</p> <p>IX – definir diretrizes para o estabelecimento de formas consensuais de composição de conflitos, no que diz respeito aos processos de autos de infração em tramitação nas unidades administrativas da Semad, consolidando seus resultados, com apoio da Assessoria Estratégica da Semad;</p> <p>X – supervisionar as ações de inteligência e as operações especiais de fiscalização ambiental no Estado.</p>
<p><b>Nível</b></p>	<p><b>Órgão ou Entidade</b></p>	<p><b>Competência Legal</b></p>

<p><b>Estadual</b></p>	<p>IGAM</p>	<p><b><u>Lei Estadual n. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências</u></b></p> <p>Art. 42 – Ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH-MG, compete:</p> <p>III – manter sistema de fiscalização de uso das águas da bacia, com a finalidade de capitular infrações, identificar infratores e representá-los perante os órgãos do sistema competentes para a aplicação de penalidades, conforme dispuser o regulamento;</p> <p><b><u>Decreto Estadual n. 47.866, de 19 de fevereiro de 2020</u></b></p> <p>Art. 4º – O Igam, entidade gestora do SEGRH-MG, tem como competência desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, com atribuições de:</p> <p>I – disciplinar, em caráter complementar, coordenar e implementar o controle e a avaliação dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos;</p> <p>II – controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;</p> <p>[...]</p> <p>VIII – fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, bem como definir as condições de operação dos reservatórios;</p> <p>IX – atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas;</p> <p>X – elaborar e manter atualizados os cadastros de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 20 – A Diretoria de Planejamento e Regulação tem como competência propor, executar e coordenar tecnicamente o planejamento, desenvolvimento e implementação dos instrumentos definidos na Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como de regulação dos recursos hídricos estaduais e da fiscalização referente ao uso dos recursos hídricos, mediante a atuação das Urgas, com atribuições de:</p> <p>I – coordenar a elaboração do planejamento de bacias hidrográficas, fornecendo diretrizes técnicas e avaliando a condução dos trabalhos;</p> <p>II – supervisionar a implementação e a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH-MG e a elaboração dos planos diretores de recursos hídricos de bacias hidrográficas, bem como apoiar os comitês de bacia hidrográfica no estabelecimento do enquadramento dos corpos de água em classes segundo seus usos preponderantes;</p> <p>III – implementar, organizar e gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos – SEIRH-MG;</p> <p>IV – acompanhar a evolução dos indicadores de execução e desempenho dos planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas;</p>
------------------------	-------------	---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
<b>Estadual</b>	IGAM (continuação)	<p>V – elaborar e manter atualizado o diagnóstico e o prognóstico de oferta e demanda de recursos hídricos no Estado, com foco nos aspectos de quantidade e qualidade;</p> <p>VI – coordenar a implementação de atividades relativas ao geoprocessamento, geotecnologias e gestão da informação espacial dos dados gerados pelo Igam;</p> <p>VII – executar ações de controle e regulação dos recursos hídricos;</p> <p>VIII – propor e implementar ações de articulação com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas;</p> <p>IX – estabelecer medidas administrativas e técnicas para a promoção do uso racional dos recursos hídricos;</p> <p>X – prestar apoio, elaborar e manifestar sobre propostas de atos normativos, instruções de serviços, termos de referência e outros documentos técnicos relacionados a matérias de sua competência, em articulação com a Semad, respeitadas as atribuições da Procuradoria do Igam;</p> <p>XI – coordenar os trabalhos das Urgas.</p> <p>Art. 26 – A Gerência de Monitoramento de Qualidade das Águas tem como competência planejar, implantar e executar as atividades de monitoramento da qualidade das águas superficiais, em articulação com os demais órgãos e entidades do SEGRH-MG, com atribuições de:</p> <p>I – monitorar a qualidade das águas superficiais e sedimentos do Estado de Minas Gerais e promover a sua divulgação;</p> <p>II – implantar, coordenar e operar as redes de qualidade das águas superficiais e sedimentos, bem como promover a sua integração com as redes de monitoramento hidrometeorológico e hidrogeológico;</p> <p>III – promover e participar de estudos técnicos e projetos que visem ao aprimoramento do programa de monitoramento e da operação das redes de qualidade das águas superficiais e sedimentos;</p> <p>IV – promover e coordenar a integração das redes de qualidade das águas superficiais e sedimentos existentes no Estado;</p> <p>V – realizar estudos relacionados à avaliação da qualidade das águas superficiais e sedimentos no Estado e manter e gerenciar o banco de dados, com informações de qualidade das águas superficiais e sedimentos, bem como promover a análise, o tratamento, o processamento e a difusão dos dados;</p> <p>VI – prover e apoiar tecnicamente o SEIRH-MG no que se refere aos dados e às informações sobre o monitoramento de qualidade das águas superficiais e sedimentos do Estado;</p> <p>VII – apoiar tecnicamente o atendimento de episódios críticos de desastres ou acidentes ambientais que alterem a qualidade das águas superficiais no Estado, em articulação com os órgãos e entidades do Sisema.</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
<b>Estadual</b>	ARSAE-MG	<p><b><u>Lei Estadual n. 18.309, de 3 de agosto de 2009</u></b></p> <p>Art. 5º A ARSAE-MG tem por finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, quando o serviço for prestado:</p> <p>I – pelo Estado ou por entidade de sua administração indireta, em razão de convênio celebrado entre o Estado e o Município;</p> <p>II – por entidade da administração indireta estadual, em razão de permissão, contrato de programa, contrato de concessão ou convênio celebrados com o Município;</p> <p>III – por Município ou consórcio público de Municípios, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato com entidade pública ou privada não integrante da administração pública estadual;</p> <p>IV – por entidade de qualquer natureza que preste serviços em Município situado em região metropolitana, aglomeração urbana ou em região onde a ação comum entre o Estado e Municípios se fizer necessária;</p> <p>V – por consórcio público integrado pelo Estado e por Municípios.</p> <p>Art. 6º Para o cumprimento das finalidades a que se refere o art. 5º, compete à ARSAE-MG:</p> <p>I – supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;</p> <p>II – fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;</p> <p>III – expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) a prestação dos serviços;</li><li>b) a otimização dos custos;</li><li>c) a segurança das instalações;</li><li>d) o atendimento aos usuários;</li></ul> <p>[...]</p> <p>VII – participar da elaboração e supervisionar a implementação da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico;</p> <p>[...]</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG	<p><b><u>Decreto Estadual n. 48.209, de 18 de junho de 2021</u></b></p> <p>Art. 3º – O CERH-MG tem a finalidade de promover a gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, compatibilização, avaliação e controle dos recursos hídricos do Estado, tendo em vista os requisitos de quantidade e qualidade necessários aos seus múltiplos usos.</p>
Estadual	Controladoria-Geral do Estado – CGE-MG	<p><b><u>Decreto Estadual n. 47.774, de 3 de dezembro de 2019</u></b></p> <p>Art. 2º – A CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, tem como competência assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:</p> <p>I – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;</p> <p>II – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;</p> <p>III – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;</p> <p>IV – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;</p> <p>V – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;</p> <p>VI – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;</p>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
<b>Estadual</b>	Controladoria-Geral do Estado – CGE-MG (continuação)	<p>VII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;</p> <p>VIII – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição e transparência a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;</p> <p>IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência desenvolvidas pelas controladorias setoriais e seccionais;</p> <p>X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;</p> <p>XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;</p> <p>XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou compliance, e da prestação de contas, ou accountability, no âmbito da administração pública estadual;</p> <p>XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, ou compliance, a transparência e a prestação de contas, ou accountability, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;</p> <p>XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Estado – OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;</p> <p>XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;</p> <p>XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a repetição de irregularidades constatadas;</p> <p>XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos IV e VII, e qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;</p> <p>XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;</p> <p>XIX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral.</p>

Nível	Órgão ou Entidade	Competência Legal
Estadual	Controladoria-Geral do Estado – CGE-MG (continuação)	<p><b><u>Instrução Normativa TCE-MG n. 13/2011</u></b></p> <p>Art. 8º As contas serão acompanhadas do relatório do órgão central do sistema de controle interno, que conterá:</p> <p>I - avaliação da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;</p> <p>II - avaliação quanto à compatibilidade entre os instrumentos de planejamento do governo estadual, quais sejam, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;</p> <p>III - avaliação quanto à realização dos objetivos e metas previstos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, no Plano Plurianual de Ação Governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, enfatizando o cumprimento dos resultados dos programas de governo, bem como avaliação de desempenho, nos âmbitos da despesa e da receita, com base em indicadores criados e utilizados pela Administração, em especial, quanto à eficiência, economicidade, eficácia, efetividade e equidade das políticas públicas;</p> <p>IV - certificação do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>V - certificação e avaliação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos orçamentários;</p> <p>VI - relação de auditorias planejadas e realizadas, identificando os números dos relatórios, as áreas, unidades e setores auditados, escopos examinados e os cronogramas executados, acompanhada de síntese dos resultados alcançados, das irregularidades detectadas e recomendações indicadas, bem como o percentual de efetividade da implementação dessas recomendações;</p> <p>VII - avaliação do cumprimento, ao longo do exercício, das recomendações ou determinações em pareceres prévios de exercícios anteriores, contendo as justificativas para eventual descumprimento e providências adotadas;</p> <p>VIII - certificação, a partir de memória de cálculo e metodologia demonstrada pelo Poder Executivo Estadual, da existência de suficiência financeira vinculada à saúde e ao ensino no final do exercício, para cobertura dos Restos a Pagar não Processados – RPNP – inscritos, computados nas aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de cumprimento dos limites constitucionais;</p> <p>IX - avaliação das unidades de auditoria setoriais e seccionais no âmbito das unidades do Estado, relatando as fragilidades identificadas e os aperfeiçoamentos implementados; e</p> <p>X - parecer conclusivo sobre as contas de governo. Parágrafo único. Verificada em inspeção ou auditoria, ou em outro procedimento de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal de Contas, e caracterizada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.</p>

Fonte: elaboração própria, com base nos normativos vigentes.